



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90038/2024			
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TI DE DATA DISCOVERY/BUSINESS DISCOVERY CORPORATIVO DA PLATAFORMA QLIK (QlikView e QlikSense), 100% in memory, PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.		
☒ SRP? SIM ☐ NÃO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO E ADMITIDO P/CONTRATAÇÃO: R\$ 2.526.120,00		
	PRAZO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	1 (um) ANO, CONTADOS DO PRIMEIRO DIA ÚTIL DA DATA SUBSEQUENTE À DIVULGAÇÃO NO PNCP.	
	PRAZO DE VIGÊNCIA INICIALCONTRATUAL	Conforme o Capítulo 9 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.	
DATA DA SESSÃO PÚBLICA		26/12/2024	
HORÁRIO DE BRASÍLIA		09:00 H	
SÍTIO ELETRÔNICO		www.comprasgovernamentais.gov.br	
Exclusiva p/ ME/EPP? ☐ SIM ☒ NÃO		Reserva de quota ME/EPP? ☐ SIM ☒ NÃO	Aplicação Dec. 7174/2010 ☒ SIM ☐ NÃO
Vistoria? ☐ OBRIGATÓRIA ☐ FACULTATIVA ☒ NÃO SE APLICA		Amostra/Demonstração? ☐ SIM ☒ NÃO	Margem de Preferência? ☐ SIM ☒ NÃO
REGIME JURÍDICO APLICÁVEL		LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023	
ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – ART. 2º, INC. VII, DA LEI Nº 14.133/2021	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO		MENOR PREÇO	
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO		POR GRUPO	
REGIME DE EXECUÇÃO		EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (EPG)	
MODO DE DISPUTA		ABERTO E FECHADO	
EDITAL DISPONÍVEL		www.gov.br/compras www.trf5.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/	

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90038/2024-TRF5

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (UASG: 090031)**, inscrito no **CNPJ sob o nº 24.130.072/0001-11**, com sede no Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão – Bairro do Recife – Recife/PE – CEP: 50.030-908, por meio do **PREGOEIRO**, designado pela Portaria da Presidência nº 173, de 14 de abril de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório na plataforma SEI sob o **n.º 0008046-11.2024.4.05.7000**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por meio da internet através do portal **COMPASNET**, disponível no site www.gov.br/compras, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, critério de adjudicação **POR GRUPO**, disputa **no modo "ABERTO E FECHADO"**, **SEM INVERSÃO DE FASES** e com o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (EPG)**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TI DE DATA DISCOVERY/BUSINESS DISCOVERY CORPORATIVO DA PLATAFORMA QLIK (QlikView e QlikSense), 100% in memory, PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (ÓRGÃO GERENCIADOR)**, para formação de Ata de Registro de Preços (ARP), o qual será processado e julgado segundo as condições, prazos e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, de conformidade com a Constituição Federal e com as disposições legais e infralegais discriminadas a seguir, dentre outras:

- **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Lei nº 13.709/2018**, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- **Lei nº 12.527/2011**, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- **Lei Complementar nº 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- **Decreto nº 8.538/2015**, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- **Decreto nº 11.462/2023**, de 31 de março de 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 11.246/2022**, de 27 de outubro de 2022 - Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.947/2022**, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 94/2022 – SGD/ME**, de 23 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP do Poder Executivo Federal;
- **Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME**, de 25 de novembro de 2022 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

- **Instrução Normativa nº 73/2022 – SEGES/ME**, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME**, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 03/2018 – SG/MPDG**, de 26 de abril de 2018 – Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- **Instrução Normativa nº 05/2017 – SG/MPDG**, de 25 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG**, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- **Resolução nº 480/2022 – Conselho Nacional de Justiça**, de 16 de novembro de 2022 - Restabelece os efeitos da Resolução CNJ n. 182/2013, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça; altera e determina a republicação da Resolução CNJ n. 468/2022, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça, e dá outras providências.
- **Resolução nº 468/2022 – Conselho Nacional de Justiça**, de 15 de julho de 2022 - Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça.
- **Resolução nº 842/2023 – Conselho da Justiça Federal**, de 03 de outubro de 2023 – Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual e sobre o Plano de Contratações Compartilhadas Anual, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus; e,
- **Resolução nº 540/2023 – Conselho Nacional de Justiça**, de 18 de dezembro de 2023 - Altera a Resolução CNJ nº 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS – As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.gov.br/compras

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS até às **08:59H** do dia **26/12/2024**, com a **ABERTURA DA SESSÃO** às **09:00 horas** do mesmo dia, no endereço acima.

MODO DE DISPUTA DE ENVIO DE LANCES:

() **ABERTO COM INTERVALO MÍNIMO DE LANCES DE R\$ __, __ (____).**

(**X**) **ABERTO E FECHADO**

Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de **BRASÍLIA**.

SUMÁRIO	
ITEM	TÓPICO
01.	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO
02.	CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
03.	CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
04.	CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
05.	CLÁUSULA QUINTA - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
06.	CLÁUSULA SEXTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL
07.	CLÁUSULA SÉTIMA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

08.	CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE JULGAMENTO
09.	CLÁUSULA NONA - DA FASE DE HABILITAÇÃO
10.	CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO À INCLUSÃO POSTERIOR DE NOVOS DOCUMENTOS
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL CONTRATUAL E DO PRAZO DA DISPONIBILIZAÇÃO DO OBJETO
18.	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
19.	CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
20.	CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
21.	CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
23.	CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
24.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
25.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
26.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
27.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
28.	CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
29.	CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO
30.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TI DE DATA DISCOVERY/BUSINESS DISCOVERY CORPORATIVO DA PLATAFORMA QLIK (QlikView e QlikSense), 100% in memory, PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (ÓRGÃO GERENCIADOR), para formação de Ata de Registro de Preços (ARP), com o regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (EPG)**, conforme as especificações técnicas e condições constantes deste Edital e seus Anexos, e tabela que segue:

GRUPO ÚNICO							
ITEM 1							
Descrição	Produto Qlick	Catmat/Catser	Unidade de Medição	Órgão	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Suporte técnico e atualização de software para a publicação de painéis Qlik sense para acesso externo, por unidade de licença adquirida para 60 meses.	Qlik Analytics Plataform External Edition (4 cores)	27502	Licença/ Suporte técnico de uso de software	TRF5	1	490.000,00	490.000,00
Valor Total do Item 1 p/extenso: quatrocentos e noventa mil reais.					R\$ 490.000,00		
ITEM 2							
Descrição	Produto Qlick	Catmat/Catser	Unidade de Medição	Órgão	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Suporte técnico e atualização de software para o QlikView Publisher, por unidade de licença adquirida para 60 meses.	Suporte e atualização	27502	Subscrição	TRF5	1	54.820,00	54.820,00
Valor Total do Item 2 p/extenso: cinquenta e quatro mil e oitocentos e vinte reais.					R\$ 54.820,00		
ITEM 3							
Descrição	Produto Qlick	Catmat/Catser	Unidade de Medição	Órgão	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Suporte técnico e atualização de software para o QlikView Named Cal na modalidade Dual License para 60 meses.	Suporte e atualização	27502	Subscrição	TRF5	50	4.135,00	206.750,00
Valor Total do Item 3 p/extenso: duzentos e seis mil e setecentos e cinquenta reais.					R\$ 206.750,00		
ITEM 4							
Descrição	Produto Qlick	Catmat/Catser	Unidade de Medição	Órgão	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Suporte técnico e atualização de software para o QlikView Document Cal na modalidade Dual	Suporte e atualização	27502	Subscrição	TRF5	190	1.025,00	194.750,00

License para 60 meses.							
<u>Valor Total do Item 4 p/extenso:</u> cento e noventa e quatro mil e setecentos e cinquenta reais.					R\$ 194.750,00		
ITEM 5							
Descrição	Produto Qlick	Catmat/Catser	Unidade de Medição	Órgão	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Suporte técnico e atualização de software para o QlikView Enterprise Edition Server na modalidade Dual License para 60 meses.	Suporte e atualização	27502	Subscrição	TRF5	2	107.400,00	214.800,00
<u>Valor Total do Item 5 p/extenso:</u> duzentos e quatorze mil e oitocentos reais.					R\$ 214.800,00		
ITEM 6							
Descrição	Produto Qlick	Catmat/Catser	Unidade de Medição	Órgão	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Serviço de desenvolvimento especializado para 12 meses.	Serviço	25917	Horas	TRF5	6500	210,00	1.365.000,00
<u>Valor Total do Item 6 p/extenso:</u> um milhão e trezentos e sessenta e cinco mil reais.					R\$ 1.365.000,00		
<u>Valor Global do Grupo Único p/extenso:</u> dois milhões e quinhentos e vinte e seis mil e cento e vinte reais.					R\$ 2.526.120,00		

1.2 - Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório, conforme o disposto **no Capítulo 23 do Anexo I – Termo de Referência** do edital.

1.3 - Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no <http://www.gov.br/compras> e as especificações técnicas constantes deste Edital, estas prevalecerão.

1.4 – Integram este Edital, como se transcritos em seu próprio corpo, os ANEXOS constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Anexo
01	TERMO DE REFERÊNCIA	I
03	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO	I-A
02	TERMO DE SIGILO	I-B
03	DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	I-C
04	DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	I-D
05	DO MAPA DE RISCOS	I-E
06	PLANILHA DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS	II
07	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	III
08	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	IV
09	MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	V

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A opção por registro de preços motiva-se no fato da possibilidade de as subscrições serem renovadas ao longo dos anos de 2024 e 2025, conforme a adequação dos projetos que se fizer necessário, e a conveniência para atendimento aos demais Órgãos da Justiça Federal, consoante o disposto no Art. 3º, incisos I e III, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários correrá à conta da dotação orçamentária específica do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Órgão Gerenciador) e dos demais Órgãos da Justiça Federal (Órgãos Participantes e Não-Participantes), e somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme permissivo constante do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Poderão participar quaisquer interessados, cujos ramos de atividades guardem pertinência com o objeto da presente licitação, e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.1 – As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não são aplicadas ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2.1.1 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, que o valor estimado seja inferior ou igual à receita bruta máxima para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.2.1.2 – No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, será exigido do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

4.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no **subitem 4.1** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 - Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1 - consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, conforme o disposto no **Capítulo 24 do Anexo I – Termo de Referência** deste edital;

4.6.1.1 – **Justificativa:** Em face das peculiaridades do objeto licitado e do mercado em que ele se insere, resta evidenciado que a sua execução integral é comumente prestada individualmente por diversas empresas, não acarretando restrição à competitividade do certame licitatório.

4.6.2 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.9- agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.12 - Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;

4.6.13 - Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.6.14 - Empresa, cooperativa ou instituições sem fins lucrativos cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

4.6.15 - Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, observada a exceção contida no **subitem 10.9.2.1. do Anexo I – Termo de Referência deste edital**, devendo a licitante apresentar a documentação ali exigida para possibilitar sua participação no certame;

4.6.16 - Empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do **TRF5**; e,

4.6.17 -Empresa contratada que assista e subsidie o TRF da 5ª Região de informações relativas à atribuição de acompanhamento e fiscalização da execução de contratos no âmbito da unidade requisitante/demandante, e desde que guardem pertinência e similaridade com o objeto licitado, nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 9.507/2018.

4.7 - O impedimento de que trata o **item 4.6.5** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.6.3 e 4.6.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11 - O disposto nos **itens 4.6.3 e 4.6.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.13 - A vedação de que trata o **item 4.6.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.14 - É vedada, da mesma forma, a participação no certame de interessados (as) que:

4.14.1 - Estejam impedidas de participar de licitações nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

4.14.2 - Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do artigo 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

4.14.3 - Tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

4.14.4 - Estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.15 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.15.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.15.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.15.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.16 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.17 - Conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça na Consulta 0001199-62.2015.2.00.0000:

4.17.1 - É vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, a teor do art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005 (**Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16**);

4.17.2 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação (pregão eletrônico, diálogo competitivo, concorrência pública etc.), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

4.17.3 - A vedação descrita no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

4.17.4 - É permitida a contratação, por meio de regular procedimento licitatório em que se permita a livre concorrência (a exemplo do pregão, diálogo competitivo e concorrência pública), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança

(a exemplo dos servidores da área judiciária, como escrivães, diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;

4.17.5 - Nada obsta que o tribunal vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.1.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.1.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.1.3 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.1.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.2 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 – A falsidade da declaração de que trata o **item 5.1** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.4 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.5 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.7.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando houver, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima, quando houver.

5.8 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.8.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 5.7** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 - O licitante deverá **PREENCHER** na sua proposta inicial os seguintes campos:

6.1.1 - Valor unitário do item.

6.1.2 – Marca/Modelo, quando for o caso; e

6.1.3 – Fabricante, quando for o caso.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

6.11 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.

7.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12 - Para o envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o **modo de disputa “aberto e fechado”**, portanto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 7.13.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 - Em relação a itens e/ou grupos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, **e desde que o valor estimado não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada ("empate ficto").

7.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.5 - O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.19.6 - Na hipótese de não oferta de novos lances nos termos acima propostos, será considerado classificado provisoriamente em primeiro lugar a empresa que ofertou originariamente o menor preço, exceto se houver empate real.

7.20 - Só poderá haver empate real entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2 - empresas brasileiras;

7.20.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 - Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata os **subitens 7.20.1 e 7.20.2**, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024)

7.22 - **No caso de aplicação do Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010**, o direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

7.22.1 - Aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso;

7.22.2 - Aplicação das regras de preferência previstas no art. 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010, com a classificação dos licitantes cujas **propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida**, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, observada a seguinte ordem:

7.22.2.1 - Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

7.22.2.1.1 - Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

7.22.2.1.2 - A comprovação de atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório de habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

7.22.2.1.2.1 - A comprovação será feita:

7.22.2.1.2.1.1 - eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

7.22.2.1.2.1.2 - por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

7.22.2.2 - Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

7.22.2.3 - Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

7.22.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nas hipóteses previstas no **subitem 7.22.2** terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas dentro da mesma hipótese.

7.22.4 - Convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no **subitem 7.22.2.1**, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

7.22.4 - Caso a preferência não seja exercida na forma do subitema cima, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no **subitem 7.22.2.2**, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o **subitem 7.22.2.3**, caso esse direito não seja exercido; e

7.22.5 - Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.22.6 - No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

7.22.7 - Para o exercício do direito de preferência, os fornecedores dos bens e serviços de informática e automação deverão apresentar, junto com a documentação necessária à habilitação, declaração, sob as penas da lei, de que atendem aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, bem como a comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos nas hipóteses previstas no **subitem 7.23.2**.

7.22.8 - A declaração a que se refere o subitem acima deverá ser apresentada no momento da apresentação da proposta comercial final ajustada ao último lance ofertado ou negociada.

7.23 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deve procurar negociar condições mais vantajosas para a Administração.

7.24 - Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente uma contraproposta que não ultrapasse o valor máximo estimado e admitido para contratação.

7.24.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2 - O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos para os itens que compõem o grupo deverá ser obedecido, sob pena de desclassificação da proposta para todo o grupo.

7.24.3 - A contratação posterior de item específico constante do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

7.24.4 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.5 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 4.6 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- d) Cadastro no Raio-X do Fornecedor, mantido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos da União (<http://paineldecompras.economia.gov.br/fornecedores/login>)

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN SG/MPDG nº 3/2018, art. 29, caput).

8.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN SG/MPDG nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN SG/MPDG nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 – Constatada a regularidade nos cadastros citados no **subitem 8.1.**, o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação no sistema eletrônico, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, nos moldes **do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial**, após a negociação realizada, acompanhada, **NO CASO DE UTILIZAÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA E/OU AUTOMAÇÃO**, dos documentos abaixo elencados, sob pena de desclassificação:

8.4.1 - Como condição para a aceitação da proposta, o licitante vencedor deverá apresentar uma RELAÇÃO DOS BENS DE INFORMÁTICA E/OU AUTOMAÇÃO que pretende utilizar na execução dos serviços, indicando a MARCA e o respectivo FABRICANTE, bem como as comprovações em relação a tais produtos.

8.4.1.1 - O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com sua proposta, sob pena de não aceitação,

o documento comprobatório de que os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços atendem aos requisitos de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012.

8.4.1.2 - O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com sua proposta, sob pena de não aceitação, o documento comprobatório de que os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços não possuem substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)."

8.5 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.5.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.6 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inc. II, da Lei nº 14.133/2021).

8.6.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.7 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.8 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.9 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.10 - A proposta da LICITANTE detentora do menor lance deverá conter, no mínimo, todas as informações e declarações constantes do **Anexo III – Modelo de Proposta Comercial**.

8.11 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.12 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, **em conformidade com os itens 3.2 e 4.3 deste edital**.

8.13 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.14 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.14.1 - contiver vícios insanáveis;

8.14.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.14.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.14.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.14.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.15 – Em caso de licitação POR GRUPO, a desclassificação de um único item do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8.16 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços por lances.

8.17 - É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.17.1- A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.17.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.17.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.18 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.19 - Erros no preenchimento da planilha, quando houver, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, sem a majoração do preço final ofertado, tantas vezes quanto se fizer necessário, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação, no prazo indicado pelo sistema.

8.19.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.19.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.20 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.20.1 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.20.2 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado, quando exigível, não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.21 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

CLÁUSULA NONA - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 – Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.1.2 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Compras.gov.br, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:

9.1.2.1 - Declarações de condições de participação:

a) Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

9.1.2.2 - Declarações para fins de habilitação:

a) Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

b) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

c) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

e) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.1.2.3 - Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

a) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

b) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

9.2 – Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de, no mínimo, **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.2.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de, **no mínimo, 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, **podendo ser aumentado ou prorrogado, a critério do Pregoeiro**, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante pedido expresso e fundamentado da licitante, e mediante aprovação do pregoeiro, ouvidos, se necessário, as unidades técnica e/ou jurídica, sob pena de inabilitação.

9.2.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN SG/MPDG nº 03/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.2.3 - Neste caso, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

9.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.3.1 - A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão constitui meio legal de prova.

9.4 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.5 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados. (IN nº 03/2018, art. 7º, caput)

9.5.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN SG/MPDG nº 03/2018, art. 7º, parágrafo único)

9.6 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7- A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor na fase de julgamento de propostas.

9.7.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem deste Edital e do Termo de Referência, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.7.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.8 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto **no subitem 9.2**.

9.8.1 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.9 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

9.10 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.11 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.12 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.13 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.14 - Ressalvado o disposto no **subitem 9.1.1**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.14.1 - Habilitação Jurídica:

9.14.1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021);

9.14.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.14.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.14.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.14.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.14.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.14.2 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.14.2.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.14.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.14.2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.14.2.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.14.2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.14.2.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.14.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.14.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.14.2.8.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

9.14.2.8.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

9.14.2.8.3. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

9.14.2.8.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento convocatório, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14.3 - Habilitação Econômico-Financeira.

9.14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório**, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso;

9.14.3.2. Caso a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

9.14.3.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.14.4 - Qualificação Técnica-Operacional.

9.14.4.1. A qualificação técnico-operacional deverá ser comprovada mediante apresentação de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove o fornecimento de produtos e serviços compatíveis em características com os itens que integram o objeto da licitação, devendo conter informações que permitam o entendimento de que a licitante já forneceu produtos de funcionalidades iguais ou superiores e prestou serviços e treinamentos nos mesmos moldes ou superiores aos solicitados no Termo de Referência, da seguinte forma:**

9.14.4.1.1. Para os Itens 1 ao 5 (Software), será analisado nos atestados se a licitante já forneceu os softwares do fabricante Qlickview e Qlicksense, ou equivalente, com características semelhantes ou superiores ao descrito no termo de referência.

9.14.4.2. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma pela qual a CONTRATANTE possa valer-se para manter contato com a empresa atestante.

9.14.4.3. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.14.4.4. Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

9.14.4.5. O licitante poderá ter que apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro, documentação complementar para fins de comprovação da veracidade das informações contidas no(s) atestado(s) técnico(s) aduzidos no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VEDAÇÃO À INCLUSÃO POSTERIOR DE NOVOS DOCUMENTOS

10.1 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.1.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

10.1.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.2 - Nos termos do Acórdão n.º 1211/2021 – TCU Plenário, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 41 e 42 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista na Lei 14.133/2021, art. 64 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, art. 39, §4º, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

10.2.1 - No caso de inabilitação de licitante ou de desclassificação de sua proposta, o pregoeiro informará a respectiva motivação e concederá o prazo de 1 hora para o licitante promover o saneamento, nos termos do subitem anterior, podendo esse prazo ser prorrogado até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante pedido expresso e fundamentado da licitante, e mediante aprovação do pregoeiro, ouvidos, se necessário, as unidades técnicas e/ou jurídica.

10.2.2 - Decorrido o prazo assinalado no subitem anterior sem que a licitante tenha praticado qualquer ato sanatório, configurar-se-á extinta a faculdade da licitante de praticar o saneamento da sua proposta pela preclusão temporal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

11.1 – Qualquer **LICITANTE** poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação,

em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.1.1 – As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de três dias úteis**, contado a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 8 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

11.1.2 – Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, **no prazo de três dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.1.3 – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.1.4 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, com fulcro no §2º, art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 - A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e

13.1.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

Da Formalização dos Contratos

14.1 - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços dar-se-ão, observando-se o art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 34, caput, do Decreto Federal nº 11.462/2023, mediante a convocação do adjudicatário para a assinatura do instrumento contratual.

14.2 - A Administração convocará regularmente a licitante vencedora para, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da comunicação, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.1 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o instrumento contratual, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.2.3 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.3 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 14.2.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.3.1 - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.3.2 - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho de despesa no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

14.5 - A regra do subitem acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do **subitem 14.3.1**.

14.6 - Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 14.2.2 e 14.3**.

14.7 - Os contratos e seus aditamentos/apostilamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14.8 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.9 - Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito

do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SG/MPDG nº 03/2018.

14.9.1 - Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.9.2 - Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

14.9.3 - O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração.

14.10 - Na assinatura do contrato, quando houver, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.11 - Os contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021 regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Das Prerrogativas da Administração

14.12 - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

14.13 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

14.14 - Na hipótese prevista no inciso I do **subitem 14.12**, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Da Execução dos Contratos

14.15 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.16 - É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

14.17 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.18 - Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

14.18.1 - Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem acima, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

14.19 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.20 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.21 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.21.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

14.22 - A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

14.22.1 - Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Da Alteração dos Contratos e dos Preços

14.23 - Os contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.23.1 - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

14.23.2 - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.24 - Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 14.23.1**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.25 - As alterações unilaterais a que se refere o subitem anterior não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.26 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no **subitem 14.24**.

14.27 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.28 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.29 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.30 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.30.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.31 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.32 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.33 - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.34 - É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

14.35 - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

14.36 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

14.37 - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

14.38 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

14.38.1 - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

14.38.2 - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

14.38.3 - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

14.38.4 - empenho de dotações orçamentárias.

Das Hipóteses de Extinção dos Contratos

14.39 - Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.40 - A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.41 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do subitem anterior observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.42 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.43 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.44 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.45 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual, se houver, para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.46 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

14.47 - Na hipótese do inciso II do **subitem 14.45**, o ato deverá ser precedido de autorização da autoridade superior do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 – O reajustamento de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, observando-se as regras definidas no **Capítulo 13 do Anexo I – Termo de Referência** do Edital c/c o art. 135, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

16.1 - O recebimento provisório e definitivo deve ser realizado conforme o disposto no art. 140, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no **Capítulo 16 do Anexo I - Termo de Referência** do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL CONTRATUAL E DO PRAZO DA DISPONIBILIZAÇÃO DO OBJETO

17.1 - O **prazo de vigência inicial da ata de registro de preços** a ser firmado será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

17.1.1 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços (ARP), atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, conforme prevê o disposto no Enunciado nº 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal.

17.2 – O prazo de vigência do contrato a ser firmado, decorrente da Ata de Registro de Preços, será de **60 (sessenta) meses, para os itens 1 a 5, e de 12 (doze) meses, para o item 6, ambos contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual**, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, e observados os seguintes requisitos:

- 17.2.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 17.2.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 17.2.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 17.2.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 17.2.5. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 17.2.6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

17.3 - O prazo de disponibilização dos serviços contratados, à luz da boa técnica e dos procedimentos burocráticos internos, sem prejuízo de possíveis prorrogações decorrentes de fatos supervenientes ou não previstos nesta ocasião, será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da assinatura do Instrumento Contratual;

17.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto rigorosamente segundo as especificações, e tipos indicados na respectiva proposta, salvo fato superveniente acatado pela Administração;

17.3.2. Correrão por conta da CONTRATADA os custos com a ativação de suporte, manutenção e atualização da solução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 - É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e/ou Comercial, assumindo-as integralmente.

18.2 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além da constante do §2º, art. 89 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no **Capítulo 8 do Anexo I- Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do §2º, art. 89 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no **Capítulo 7 do Anexo I- Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

20.1 - O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no art. 25 da Lei n.º 14.133/2021 e no disposto no **Capítulo 12 do Anexo I - Termo de Referência**.

20.2 – **Da Possibilidade de Antecipação de Pagamento da Despesa:**

20.2.1. Em havendo vantagem concreta às finalidades públicas tuteladas pela futura contratação, poderá haver antecipação de pagamento integral ou de parcelas do escopo contratual, nos termos admitidos no art. 145, § 1º, da Lei 14.133/2021, na jurisprudência atual do TCU e na Orientação Normativa da Advocacia Geral da União - AGU nº 76, de 25 de julho de 2023, sempre que presente motivação técnica, de gestão, econômico-financeira e/ou orçamentária e financeira, bem como quando for condição praticada normalmente no mercado privado, MEDIANTE JUSTIFICATIVA levada a termo nos autos do processo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e devidamente autorizado pelo ORDENADOR DE DESPESAS, desde que a Contratada:

a) apresente contrato firmado com o fabricante, distribuidor ou fornecedor (ou carta de solidariedade com a obrigação de fornecimento) contendo a indicação expressa do escopo da contratação, bem como prazo e garantia de entrega (se for o caso); comprovação de execução parcial do objeto; ou comprove que o bem esteja em trânsito por meio de acompanhamento de mercadoria em trânsito;

b) firme TERMO DE COMPROMISSO expresso no sentido de garantir a devolução do valor pago antecipadamente na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, em até 5 DIAS ÚTEIS, devidamente ATUALIZADO com base da variação acumulada do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a data do efetivo pagamento até a data da devolução, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, nos termos emitidos pela Administração Contratante; e

c) emita TÍTULO DE CRÉDITO em favor da Administração contratante no valor exato do pagamento realizado antecipadamente, observada a legislação específica vigente.

20.2.2. A partir do NÍVEL DE RISCO envolvido na transação, poderá ser solicitada garantia adicional, na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, que assegure o cumprimento da obrigação paga antecipadamente, observadas as regras contidas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

20.2.3. – Em se tratando de registro de preços, o órgão partícipe de Registro de Preços, gerenciado pelo TRF 5ª Região, poderá utilizar a excepcionalidade do pagamento antecipado, desde que cumpridas as condições acima estipuladas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro(a) durante o certame;

21.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2.4 - deixar de apresentar amostra, quando exigível;

21.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.5 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1 - advertência;

21.2.2 - multa;

21.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

21.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

21.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

21.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

21.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1 - Para as infrações previstas nos **itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3**, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

21.4.2 - Para as infrações previstas nos **itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

21.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.8.1 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-E, 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N e 337-O do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal).

21.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de

proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à União.

21.15. – Serão aplicadas, ainda, à **CONTRATADA** as sanções estabelecidas no **Capítulo 19 do Anexo I - Termo de Referência**.

21.16 – As sanções porventura aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

22.1 - Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo **da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)**, ambas unidades pertencentes à estrutura organizacional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, através dos servidores designados, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

22.2 - A fiscalização desta contratação será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria Geral.

22.3 - As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

22.4 - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão:

22.4.1 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

22.5 - Após a assinatura do Contrato respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação;

22.6 - São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1 – Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual para o objeto licitado, conforme permissivo contido no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021 c/c o **Capítulo 17 do Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

24.1 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

24.1.1 - Serão registrados na ata os preços e quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 15 do Decreto Federal 11.462/2023;

24.1.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

24.1.2.1 – Dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

24.1.2.2 – Dos licitantes que mantiverem sua proposta original; e

24.1.3 – Será respeitada nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

24.2 - O registro a que se refere o **subitem 24.1.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

24.3 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata o **subitem 24.1.2.1** antecederão aqueles de que trata o **subitem 24.1.2.2**.

24.4 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem os **subitens 24.1.2 e 24.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

24.4.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, contados a partir da comunicação oficial feita pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

24.4.2 – Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

24.5 – É vedado a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

Assinatura

24.6 - Após os procedimentos previstos na etapa de “formalização e cadastro de reserva”, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis** e nas condições estabelecidas neste edital de licitação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

24.6.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

24.7 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

24.8 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no **subitem 24.6** do edital, observado o disposto no **subitem 24.4** do edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

24.8.1 - Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o **subitem 24.1.2.1** aceitar a contratação nos termos do disposto no subitem acima, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I – convocar os licitantes de que trata o **subitem 24.1.2.2** para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24.9 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Da Vigência da ata de registro de preços

24.9 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **um ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

24.9.1 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços (ARP), atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, conforme prevê o disposto no Enunciado nº 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal.

Vedação e acréscimos de quantitativos

24.10 – Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Controle e gerenciamento

24.11 – O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto a:

24.11.1 – Os quantitativos e os saldos;

24.11.2 – As solicitações de adesão; e

24.11.3 – O remanejamento das quantidades.

Alteração ou atualização dos preços registrados

24.12 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

24.12.1 - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

24.12.2 - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

24.12.3 - na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Negociação de preços registrados

24.13 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

24.13.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

24.13.2 - Na hipótese prevista no subitem acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

24.13.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

24.13.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

24.14 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

24.14.1 - Para fins do disposto no subitem acima, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

24.14.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

24.14.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

24.14.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

24.14.5 - Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 23.14 e 23.14.1 do edital, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

24.14.6 - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor

25.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.2 - Na hipótese prevista no inciso IV do subitem acima, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

25.3 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas **nos incisos I, II, III e IV do subitem 25.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

25.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

25.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Procedimentos

26.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

26.1.1 - O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

26.2 - O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem anterior.

26.3 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

26.4 - Para fins do disposto no **subitem 26.1 deste edital**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

26.5 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

26.6 - Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no **subitem 25.2**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Regra geral

27.1 – Respeitada a capacidade de gerenciamento do órgão gerenciador, nos termos do art. 7º, inc. I, do Decreto Federal nº 11.462/2023, durante a vigência da ata, **somente será admitido solicitar a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) os Órgãos da Justiça Federal (Comum, Eleitoral e Trabalhista), o Supremo Tribunal Federal (STF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho da Justiça Federal (CJF) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) que não participaram do procedimento de IRP** na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

27.2 - A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

27.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

27.4 - O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

27.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

27.6 – É vedado à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

27.7 – Para efeito dos **subitens 27.5 e 27.6**, o órgão ou a entidade gerenciadora se equivale aos órgãos ou entidades não participantes.

Limites para as adesões

27.8 - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

27.9 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do subitem acima, desde que:

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

28.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

28.2 – A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail "cpl@trf5.jus.br" ou por petição dirigida ou protocolada no endereço definido no **subitem 28.9** deste Edital.

28.2.1 – O Tribunal Regional Federal da 5ª Região não se responsabiliza por pedidos de impugnação ou solicitação de esclarecimentos encaminhados por e-mail que sejam direcionados para a caixa de "spam" do servidor desta Egrégia Corte Federal, devendo a interessada confirmar o recebimento do e-mail no órgão promotor da licitação até o segundo dia útil anterior à data da abertura deste certame licitatório.

28.3 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame licitatório.

28.4 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo em licitação.

28.5 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

28.6 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do link **Acesso livre>Pregões>Agendados**, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas, bem como no sítio eletrônico oficial do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

28.7 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.8 - Os esclarecimentos eventualmente prestados integram o edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório.

28.9 – Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Divisão de Licitações – Sala da Diretoria Administrativa, no 5º andar do Edifício Ministro Djaci Falcão, sede deste Tribunal, situado na Av. Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP nº 50.030-230, de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira), no horário das 11:00 às 18:00 horas, ou pelos telefones: (81) 3425.9853/ (81) 3425.9501.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO

29.1 - O agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, de acordo com o que preceitua o §5º, art. 8º, da Lei nº 14.133/2021.

29.2 - Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

29.3 - O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º do Decreto Federal nº 11.246/2022, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

29.4 - A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

29.5 - Na hipótese prevista no subitem anterior, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

29.6 - Não cabe ao pregoeiro avaliar o conteúdo da pesquisa de preços realizada pelo setor competente do órgão, pois são de sua responsabilidade, em regra, apenas os atos relacionados à condução do procedimento licitatório. **(Acórdão TCU nº 1.372/2019 – Plenário)**

29.7 - Para fins do acompanhamento de que trata o **inciso II do subitem 29.2**, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

29.8 - Observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.947, de 2022, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os **incisos I e II do subitem 29.2**, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

29.9 - O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

29.9.1 - As diligências de que trata o subitem acima observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

29.10 - O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

29.10.1 - O auxílio de que trata o subitem acima se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

29.10.2 - Sem prejuízo do disposto no **subitem 29.3**, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

29.10.3 - Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

29.10.4 - Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atuação da equipe de apoio

29.11 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

29.12 - A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 - Será divulgado o Termo de Julgamento no sistema eletrônico.

30.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

30.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

30.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no endereço eletrônico: <https://www.trf5.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/licitacoes#conteudo>.

Recife, 09 de dezembro de 2024.

FRANCISCO REIS NOGUEIRA SOBRINHO
Diretor da Divisão de Licitações

Pregão Eletrônico nº 90038/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência (TR) tem por objeto subsidiar o procedimento licitatório para **contratação de Solução de TI de Data Discovery/Business Discovery corporativo da Plataforma Qlik (QlikView e QlikSense), 100% in memory, na Justiça Federal da 5ª Região, devidamente instalados e configurados, incluindo a prestação de serviços de suporte técnico, atualização de versão e serviço de desenvolvimento especializado, por meio do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP), para formação da Ata de Registro de Preços (ARP)**, atualmente implantada, configurada e em uso, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhadas no presente documento, nos termos exigidos pela Lei 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 11.462/2023.

1.2. Trata-se de **serviço comum**, nos termos do inc. XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o serviço objeto desta contratação.

1.3. O serviço enquadra-se como **CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO**, conforme o disposto no art. 2º, inc. VII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O serviço possui natureza **continuada**, tendo em vista que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades desenvolvidas pelo TRF5, podendo resultar em grande prejuízo à Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa pela complexidade técnica envolvida, pela necessidade de garantir a estabilidade e continuidade dos serviços e pela busca de eficiência e economia para a administração pública.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1. De acordo com Planejamento Estratégico 2021/2026 da Justiça Federal da 5ª Região, a missão institucional é “Garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida, efetiva e inovadora”. Para tanto, diversos programas, projetos e processos de trabalho foram definidos, com o objetivo de sistematizar a modernização das ações administrativas com a implantação de soluções automatizadas que permitam maior transparência por parte dos gestores e da sociedade em geral.

2.2. Considerando que as metas estabelecidas no Planejamento Estratégico 2021/2026 da Justiça Federal da 5ª Região, para os indicadores “Índice de Satisfação dos Magistrados da Justiça Federal com a Experiência das Atividades realizadas em Meio Virtual” e “Índice de Satisfação dos Servidores da Justiça Federal com a Experiência das Atividades realizadas em Meio Virtual é de 78%; e o indicador “Índice de Satisfação dos Usuários” é de 85%, a JF5 vem implementando diversos processos de melhoria de gestão e de controles táticos e operacionais que demandam conhecimento e análise dos seus processos internos de forma continuada.

2.3. As soluções de Data Discovery/Business Discovery corporativo da Plataforma Qlik (QlikView e QlikSense), instaladas no Tribunal desde 2015, literalmente, colocam as informações em todos os seus níveis de detalhamento à disposição do usuário final com grande qualidade e rapidez, transferindo para o usuário final grande autonomia na busca e tratamento de suas informações. Como constatado e destacado no Processo de Inspeção nº 0004828-05.2019.2.00.0000 do CNJ, realizado em agosto de 2019. Por estas razões, o CNJ recomenda e os usuários finais solicitam ao TRF5 soluções mais interativas, poderosas, de fácil uso para tratamento e análise de informações gerenciais e estratégicas.

2.4. Em atendimento a estas demandas, o TRF5, autorizou procedimentos licitatórios para a manutenção e expansão da solução de Data Discovery/Business Discovery e da capacidade técnica para implementar e evoluir os projetos através de painéis de informações corporativas – *dashboards in memory*, com recursos de análise associativa.

2.5. O modelo da contratação condicionado ao atendimento dos indicadores de níveis de serviço, conforme a solução escolhida e detalhada neste Termo de Referência, e atende a Súmula 269 do Tribunal de Contas da União (TCU).

2.6. Os seguintes fatores motivaram esta contratação:

- i. Garantir a continuidade da Solução de Data Discovery/Business Discovery da Plataforma Qlik (QlikView e QlikSense) instalada;
- ii. Necessidade de manter a solução perfeitamente atualizada;
- iii. Previsibilidade da evolução em diversos sistemas críticos do TRF;

3. DO REFERENCIA LEGAL E INFRALEGAL

3.1. **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;

3.2. **Lei nº 13.709/2018**, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) – Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências;

3.3. **Lei Complementar nº 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

3.4. **Decreto nº 8.538/2015**, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

3.5. **Decreto nº 9.507/2018**, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

3.6. **Decreto nº 10.818/2021**, de 27 de setembro de 2021 – Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;

3.7. **Decreto nº 11.462/2023**, de 31 de março de 2023 – Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.8. **Instrução Normativa nº 94/2022 - SGD/ME**, de 23 de dezembro de 2022 – Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;

3.9. **Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME**, de 25 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a elaboração do TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

3.10. **Instrução Normativa nº 73/2022 - SEGES/ME**, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.11. **Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME**, de 08 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

3.12. Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (atender §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021);

3.13. Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.14. Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

3.15. Resolução nº 201/2015 - CNJ, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;

3.16. Resolução nº 400/2021 - CNJ, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

3.17. Resolução nº 709/2021 do CJE, de 01 de junho de 2021 - Institui a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal;

3.18. Resolução nº 401/2021 - CNJ, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

3.19. Resolução nº 480/2022 - CNJ, de 16 de novembro de 2022 - Restabelece os efeitos da Resolução CNJ n. 182/2013, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça; altera e determina a republicação da Resolução CNJ n. 468/2022, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça, e dá outras providências;

3.20. Resolução nº 468/2022 - CNJ, de 15 de julho de 2022 - Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça;

3.21. Resolução nº 540/2023 - CNJ, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;

3.22. Acórdão nº 1099/2008 - TCU Plenário: Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico.

3.23. Nota Técnica nº 02/2008 – SEFTI/TCU – Estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação;

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. No âmbito deste Termo de Referência, consideram-se as seguintes definições:

a) ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO – Tribunal Regional Federal da 5 Região;

b) PARTICULAR/LICITANTE – Empresa interessada em participar do procedimento de contratação do objeto em tela;

c) CONTRATADA – O Particular vencedor do certame licitatório;

- d) CONTRATO - documento de formalização da relação jurídica obrigacional em relação ao fornecimento ou prestação de serviços objeto do procedimento de contratação, podendo ser materializado por instrumento de contrato ou por nota de empenho de despesa, nos termos contidos no art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) GESTOR – servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da Área Requisitante da solução, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;
- f) FISCAL – servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;
- g) GLOSA - é a supressão parcial ou total do valor da nota fiscal/fatura, com fundamento na exceção de contrato não cumprido, sempre que a obrigação contratual não tenha sido adimplida, ou tenha sido adimplida de forma insatisfatória com falha insanável;

5. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A opção por registro de preços motiva-se no fato da possibilidade de as subscrições serem renovadas ao longo dos anos de 2024 e 2025, conforme a adequação dos projetos que se fizer necessário, e a conveniência para atendimento aos demais Órgãos da Justiça Federal, consoante o disposto no Art. 3º, incisos I e III, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O objeto do presente Termo de Referência possui as especificações técnicas, quantidades e unidades, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto, conforme a tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO						
Item	Descrição	Produto Qlik	CATMAT/ CATSER	Unidade de Medição	Órgão	Quantidade
01	Suporte técnico e atualização de software para a publicação de painéis QlikSense para acesso externo, por unidade de licença adquirida para 60 (sessenta) meses.	Qlik Analytics Plataforma External Edition (4 cores)	27502	Licença/ Suporte técnico de uso de software	TRF5	1
02	Suporte técnico e atualização de software para o QlikView Publisher, por unidade de licença adquirida para 60 (sessenta) meses.	Suporte e atualização	27502	Subscrição	TRF5	1
03	Suporte técnico e atualização de software para o QlikView Named Cal na modalidade Dual License para 60 (sessenta) meses.	Suporte e atualização	27502	Subscrição	TRF5	50
04	Suporte técnico e atualização de software para o QlikView Document Cal na modalidade Dual License para 60 (sessenta) meses.	Suporte e atualização	27502	Subscrição	TRF5	190
05	Suporte técnico e atualização de software para o QlikView Enterprise Edition Server na			Subscrição	TRF5	2

	modalidade Dual License para 60 (sessenta) meses.	Suporte e atualização	27502			
06	Serviço de desenvolvimento especializado para 12 (doze) meses.	Serviço	25917	Horas	TRF5	6.500

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Nomear Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 7.2. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente, por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;
- 7.3. Receber o objeto fornecido pela Contratada de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, aquilo que estiver desacordo com o contratado;
- 7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- 7.5. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- 7.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos pré-estabelecidos em Contrato;
- 7.8. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada com o fornecimento da solução de Tecnologia da Informação, para que seja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 7.9. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer, sem custos adicionais, durante a vigência do contrato, todas as atualizações (tanto da base de dados, quanto do software), a serem disponibilizadas por meio de site na Internet, ou através do próprio software;
- 8.2. Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
- 8.3. Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de **5 (cinco) dias**, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida;
- 8.4. Entregar o objeto deste Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida;
- 8.5. Evoluir e adaptar-se às atualizações das versões dos sistemas operacionais, dos gerenciadores de banco de dados, das linguagens de desenvolvimento, das ferramentas de apoio ao desenvolvimento adotado pela Contratante, mantendo seus empregados capacitados a adotá-las, sempre que se fizer necessário;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

- 8.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;
- 8.8.** Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional do TRF5;
- 8.9.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação contratada, cuja Contratante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 8.10.** Novas versões ou releases do software serão disponibilizados para a Divisão de Gestão Estratégica e Governança do TRF5 por meio de download;
- 8.11.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, nos termos do inc. XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.12.** Cumprir as demais disposições contidas neste termo de referência, no edital e no instrumento contratual.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL CONTRATUAL E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO OBJETO

Da Vigência e da Utilização da Ata de Registro de Preços (ARP)

9.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser firmada será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme o art. 22, do Decreto Federal nº 11.462/2023 c/c o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.1. No caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas. (Enunciado nº 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal).

9.2. Poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes (“caronas”) somente os Órgãos da Justiça Federal (Comum, Trabalhista e Eleitoral), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho da Justiça Federal (CJF), o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) que não participarem do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, previsto no caput do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, e observados os seguintes requisitos:

9.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

9.2.2. demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e,

9.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.3. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.5. O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

9.7. É vedado à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

9.8. Para efeito dos subitens 9.6. e 9.7., o órgão ou a entidade gerenciadora se equivale aos órgãos ou entidades não participantes.

Do Prazo de Vigência Inicial Contratual

9.9. O prazo de vigência inicial do contrato será de **60 (sessenta) meses para os itens 01 a 05, e 12 (doze) meses para item 06, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual**, podendo, a critério da Administração ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, e observados os seguintes requisitos:

- 9.9.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 9.9.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 9.9.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 9.9.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 9.9.5. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e,
- 9.9.6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Da Justificativa para Vigência Inicial Contratual Superior a 12 (doze) Meses p/os Itens 01 a 05

9.10. Quanto ao prazo de vigência inicial da contratação ser de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a Equipe de Planejamento da Contratação esclarece que um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos com depreciação e manutenção dos equipamentos, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Seguindo esta lógica, a jurisprudência da Corte de Contas Federal sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o Acórdão 3.320/2013-Segunda Câmara:

“O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara).”

9.11. O princípio da competitividade é a essência da licitação. Em suma, o princípio da competitividade, de um lado, exige que se verifique a possibilidade de se ter um número ampliado de interessados que possam atender e fornecer o que a Administração Pública necessita. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento. Com um número maior de licitantes participando do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar a melhor oferta. É verdade que muitas vezes temos dificuldades para julgar a satisfação desse item editalício, porque a

interpretação literal da legislação nos distancia do interesse público. Tais problemas de ordem prática deverão ser resolvidos com a aplicação do princípio da competitividade como o buscado com o alongamento da vigência do contrato.

9.12. O caput do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 determina a regra de que deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. A disciplina adotada se relaciona com questões orçamentárias. Devemos considerar que os serviços são imprescindíveis à execução diária das atividades e que são prestações auxiliares e necessárias à Administração no desempenho de suas funções. Tais serviços, se paralisados, podem colocar em risco a continuidade das atividades da Administração Pública. Dessa forma, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 107, possibilita que os contratos de prestações contínuas tenham sua vigência prorrogada sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9.13. A razão da regra está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que interessam à Administração. Conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho, a continuidade relaciona-se não propriamente à atividade desenvolvida pelos particulares, mas sim à permanência da necessidade pública a ser satisfeita.

9.14. A hipótese prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 é a que suscita dúvidas. A despeito dessa alternativa, tem sido habitual na Administração Pública a celebração de contratos com duração de 12 (doze) meses, com a previsão expressa de prorrogação da avença por períodos iguais e sucessivos até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

9.15. A doutrina compreende que os ajustes que tenham como objeto serviços de execução continuada podem ser celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, o mesmo se aplicando às eventuais prorrogações, respeitada a vigência máxima decenal.

9.16. Assim também dispõe a Orientação Normativa nº 38/2011 da AGU:

“Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente”.

9.17. Nesse mesmo sentido, diz o item 12 do Anexo IX da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017:

“Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que:

- a. o prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze) meses;*
- b. excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e*
- c. é juridicamente possível a prorrogação do Contrato por prazo diverso do contratado originalmente”.*

9.18. As sucessivas modificações do cenário das contratações públicas em relação à prestação de serviços contínuos levam à necessidade de amoldar melhor as regras às carências rotineiras da Administração Pública, soluções estas criadas para melhor atenderem às necessidades cotidianas da Administração. A razoabilidade impõe essa interpretação, pois, não se mostra sensato exigir que a vigência dos contratos de serviços prestados de forma contínua fique limitada a 12 (doze) meses, já que a praxe administrativa é de prorrogar por período máximo permitido por lei. Se há uma contratação que foi prevista no orçamento e os recursos estão disponíveis, não há obstáculos.

9.19. Reduzir o alcance da contratação a 12 (doze) meses mostra-se temerário e contrário ao interesse público. Podemos verificar essa cautela em alguns julgados do Tribunal de Contas da União:

“(…) Por isso, a aplicação do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mostra-se como uma medida economicamente interessante, porque a vigência dos contratos não se restringe à vigência dos créditos orçamentários e ainda poderão ter a sua duração estendida por período igual ao inicialmente estabelecido, nos termos da Lei 9.648/98, que alterou a redação do mencionado dispositivo legal.

(Decisão 732/2000- Plenário).

d) Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos (art. 57 da Lei nº 8.666/93) com a condição de comprovação de existência de recursos

orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93), pois nada impede que contratos desta natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários fiquem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado (...).
(Decisão nº 586/2002)”

9.20. Considerando todas as colocações aqui tecidas, conclui-se que os serviços de natureza contínua podem ser celebrados por períodos superiores, não se mostrando razoável impor que a vigência desses contratos fique limitada ao prazo de 12 (doze) meses. As peculiaridades cotidianas da Administração levam esta Equipe de Planejamento da Contratação a propor o prazo de vigência inicial em 24 (vinte e quatro) meses, considerando, também, os requisitos que devem ser atendidos no momento da prorrogação.

9.21. Complementando ainda as justificativas, recentemente temos enfrentado as situações relatadas a seguir: as unidades requisitantes manifestam-se pelo interesse na prorrogação, pois os serviços estão sendo prestados de forma regular e a contento. Mas, por problemas na regularidade fiscal, penalidade aplicada por outros órgãos públicos, há proibição prevista pela norma no sentido de prorrogar contrato com empresa que não atenda à cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.22. Esse evento fica mitigado com a adoção de um número menor de prorrogações durante o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses. Adotando a vigência inicial de 60 (sessenta) meses, teremos apenas (um) apostilamento ou termo aditivo. Caso contrário, tal situação gera para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório, acarretando um custo desnecessário, já que o procedimento demanda o envolvimento de vários setores para sua execução. Outra situação enfrentada é a falta de pessoal administrativo, cada vez mais fortalecida pela restrição orçamentária.

9.23. Tais considerações expostas acima podem ser vistas na peça 39 do TC-007.754/2017-5, no qual a administração optou pela prorrogação excepcionalíssima do contrato mesmo com a existência de irregularidades, haja vista a existência de razões de condições impeditivas. Dessa forma, por razões de conveniência e oportunidade, a administração chegou à conclusão que a não prorrogação teria efeitos mais prejudiciais, conforme transcrição a seguir:

4. Pondera a unidade que não dispõe de pessoal e/ou expertise para realização de contratação emergencial – a qual, a menos de 20 dias da expiração da vigência do contrato, sequer se pode garantir seria concluída a tempo. Propõe, diante de todo o exposto em sua instrução, que seja prorrogado o contrato, excepcionalmente, até a realização de nova contratação, mesmo diante da situação de impedimento da empresa

5. Ante a iminência da expiração do contrato – em 03/10/2017 – não há, em verdade, outra alternativa à Administração que não a prorrogação do termo, apesar da situação de irregularidade e do impedimento da contratada. Não há tempo hábil para outra providência e os serviços são essenciais, de modo que a Administração não pode deles prescindir, nem mesmo por curto período de tempo, sob pena de impor risco à segurança, à higidez e à integridade das pessoas e dos seus bens. Assim, em face de tais peculiares condições, para que seja preservado o interesse público, a perda das condições de habilitação da contratada e a sanção a ela imposta não podem produzir sobre o contrato, de imediato, o efeito que de regra produz, qual seja, a interrupção da continuidade.

9.24. É importante salientar, também, que esse posicionamento do prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses já é utilizado em outros órgãos, conforme justificativa abaixo de licitação promovida pelo Senado Federal:

“1.4. A vigência contratual será de 30 meses, prorrogáveis, nos termos da Lei nº 8.666/93. Optou-se por esse período, tendo em vista a natureza da prestação do serviço em questão, que é contínua, pois se mostra necessária à Administração no desempenho de suas atribuições e, se interrompida, pode comprometer a continuidade das atividades da Casa.

Portanto, a vigência há que se estender por mais de um exercício financeiro a fim de se obter preços e condições mais vantajosos para a Administração. O custo administrativo de um processo licitatório por si só justificaria contratações por períodos superiores a 12 meses. Isso porque, dentro do prazo máximo de vigência para a contratação pretendida, quanto maior o número de procedimentos, maior o gasto da administração, considerando contratações de serviços continuados, como o que aqui se trata. Ademais, optamos por estipular a vigência do contrato em 30 meses, prorrogáveis, por tratar-se de período que coincidirá com o tempo considerado como próximo do ideal de utilização de veículos leves (antes do início de maior probabilidade de manutenções corretivas) pelo mercado, juntado ao fato de também coincidir exatamente com a metade do número de meses possíveis de prorrogação contratual, na forma da Lei (60 meses).

Com isso, a contratada, caso deseje a prorrogação contratual, irá fazê-la sabedora da necessidade de substituição completa da frota locada. Experiências anteriores, com contratos com tempo de vigência inferiores, não se mostraram de prorrogação vantajosa, ora para a Administração, ora para a contratada. Isso deveu-se exatamente pela não coincidência do período de vigência com o tempo restante para amortização, pela locadora, dos custos da renovação da frota. Tal fato já aconteceu no atual contrato 092/2011, cuja renovação de frota ocorre a cada 24 meses. Na segunda prorrogação a empresa declinou de seu interesse, por não ser vantajosa a compra de nova frota para uma renovação de apenas 12 meses. A solução ajustada foi

a de prorrogação excepcional de 12 meses combinada com os 12 meses de prorrogação ordinária. A proposta atual de vigência e de substituição da frota a cada 30 meses objetiva exatamente evitar que tal fato se repita, garantindo veículos em bom estado e com idade adequada, de forma a não comprometer as atividades da Casa com crescimento de manutenções corretivas, que passam a ocorrer a partir dos 30 meses de idade do veículo.”

9.25. Diante do exposto, um prazo de vigência maior tornaria a contratação mais atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público. Dessa forma, resta comprovado que a fixação do prazo de vigência mais estendido está em perfeita conformidade com a excepcionalidade do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021 e com a jurisprudência deste Tribunal.

Do Início da Disponibilização dos Serviços

9.26. O prazo de disponibilização dos serviços contratados, à luz da boa técnica e dos procedimentos burocráticos internos, sem prejuízo de possíveis prorrogações decorrentes de fatos supervenientes ou não previstos nesta ocasião, será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do Instrumento Contratual;

9.27. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto rigorosamente segundo as especificações, e tipos indicados na respectiva proposta, salvo fato superveniente acatado pela Administração;

9.28. Correrão por conta da CONTRATADA os custos com a ativação de suporte, manutenção e atualização da solução.

9.29. O objeto descrito neste Termo de Referência poderá ser renovado de acordo com a ordem cronológica do termo final de sua expiração.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma: Indireta;

10.2. Modalidade: Pregão Eletrônico;

10.2.1. Justificativa: O objeto caracterizado por este Termo de Referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão no inciso XLI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, o pretendido certame licitatório deverá ser obrigatoriamente processado na modalidade pregão.

10.3. Critério de Julgamento: Menor Preço;

10.4. Critério de Adjudicação: Por Grupo;

10.4.1. Justificativa: Trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto não permite o parcelamento, em virtude de possível desvantagem à Administração Pública no momento da fiscalização do contrato, além dos itens serem de uma mesma natureza e guardarem relação entre si.

10.5. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

10.6. Aplicação do Direito de Preferência - Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 8.538/2015 e Decreto Federal nº 7.174/2010.

10.6.1. A participação exclusiva de micro e pequenas empresas, prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, não será utilizada, CASO o valor estimado na pesquisa de preços resulte, para o Grupo, acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

10.6.2. Objetivando mitigar o risco de prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, não haverá a reserva de até 25% (vinte e cinco) por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsão contida no art. 8º, caput, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

10.6.3. A contratação direta não se aplica por haver no mercado diversas empresas especializadas e capazes de prestar os serviços objeto deste Termo;

10.7. Critério de Habilitação Jurídica:

10.7.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021);

10.7.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

10.7.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.7.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.7.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.7.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.8. Critério de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

10.8.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.8.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.8.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.8.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.8.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.8.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

10.8.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.8.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.8.8.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

10.8.8.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

10.8.8.3. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

10.8.8.3.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.9. Critério de Habilitação Econômico-Financeiro:

10.9.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresse;

10.9.2. Caso a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresse, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

10.9.2.1. **No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.**

10.10. Critério de Habilitação Técnica Operacional:

10.10.1. A LICITANTE deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produtos e serviços compatíveis em características com os itens que integram o objeto da licitação, devendo conter

informações que permitam o entendimento de que a licitante já forneceu produtos de funcionalidades iguais ou superiores e prestou serviços e treinamentos nos mesmos moldes ou superiores aos solicitados no Termo de Referência, da seguinte forma:

10.10.1.1. Para os Itens 1 ao 5 (Software), será analisado nos atestados se a licitante já forneceu os softwares do fabricante Qlickview e Qlicksense, ou equivalente, com características semelhantes ou superiores ao descrito neste termo de referência;

10.10.2. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma pela qual a CONTRATANTE possa valer-se para manter contato com a empresa atestante.

10.10.3. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

10.10.4. Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos do art. 17, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada à efetiva realização do objeto contratado e executados no mês imediatamente anterior, informando o nome e o número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

12.2. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

12.2.1. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

12.2.2. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

12.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.2.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-ESTADUAL).

12.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND- MUNICIPAL).

12.3. O atesto do documento de cobrança pela CONTRATANTE dar-se-á se não houver irregularidades na prestação do serviço contratado e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades, o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela CONTRATADA;

12.4. Os documentos de cobrança deverão ser formalizados no Sistema SEI/TRF5, através de processo de pagamento disponibilizado à CONTRATADA, que ficará relacionado ao processo originário de contratação;

12.5. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

12.6. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento na Divisão de Gestão Estratégica e Governança da Diretoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a fiscalização do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento;

12.7. O pagamento será efetuado, **mensalmente, no caso do item 06**, no valor correspondente aos serviços efetivamente executados no mês imediatamente anterior, **e os itens 01 a 05 serão pagos em parcela única** correspondente à liberação das licenças na data de início da vigência do contrato. Todos os itens serão pagos nos valores consignados na proposta comercial vencedora mediante crédito em conta- corrente até o **10º (décimo) dia útil** após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da licitante vencedora;

12.7.1. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, se for o caso, conforme o Instrumento de Medição do Resultado - IMR;

12.7.2. Para os demais inadimplementos que não estão previstos no Instrumento de Medição do Resultado – IMR, se houver, serão aplicadas as penalidades previstas no **Capítulo 19 deste Termo de Referência**, através da abertura de processo administrativo.

12.8. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

12.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

12.8.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

12.8.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8.4. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

12.8.5. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

12.8.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF da 5ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100)/365$ | $I = (6/100)/365$ | $I = 0,0001644365365$.

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do Reajuste de Preços “Stricto Sensu”

13.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §7º do art. 25, do inciso I do §8º do art. 25, do §3º do art. 92 e do inciso I do §4º do art. 92, todos da Lei nº 14.133/2021;

13.2. Será considerado índice inicial o da data-base do orçamento estimado, com base na seguinte fórmula (Acórdão nº 1.587/2023-TCU-Plenário):

$$R = V \times [(I/I_0) - 1]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da prestação do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índica inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da data base do orçamento estimado.

13.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido e divulgado pela **Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA**, ou outro índice que venha a substituí-lo;

13.4. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação;

13.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

13.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

13.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos

13.8. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

13.9. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de conclusão do orçamento estimado, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado; e,

13.10. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Da Revisão

13.11. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

14. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado da contratação será extraído do Mapa Comparativo de Preços, que será elaborado pelo Núcleo de Aquisições e Contratações – NAC/DA deste Tribunal, podendo ser utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros de que trata o art. 5º da **Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME**, de 07 de julho de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da **Divisão de Gestão Estratégica e Governança**, unidade vinculada à Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

15.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria Geral.

15.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014.

15.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

15.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado deverá ser realizado por responsável designado pela Administração Contratante, devendo ser observado:

16.1.1. Recebimento Provisório: o recebimento provisório será realizado no prazo máximo de **05 (cinco) DIAS ÚTEIS**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (a cargo da unidade técnica do

CONTRATANTE), mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.1.2. Recebimento Definitivo: no prazo de até **05 (cinco) DIAS ÚTEIS**, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade, quantidade e demais condições fixadas neste Termo de Referência, bem como ato de aceitação por meio de emissão de nota técnica e atesto da referida nota fiscal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

16.2. Não serão aceitas licenças e subscrições em desacordo com as especificações e condições indicadas neste Termo de Referência, bem como na respectiva proposta da CONTRATADA, especialmente quanto às especificações técnicas, referências, entre outras, salvo fato superveniente devidamente acatado pela autoridade superior responsável pela ordenação de despesa da Instituição;

16.3. Constatadas irregularidades nos itens fornecidos, a CONTRATADA será notificada formalmente para, no prazo de até **10 (dez) DIAS ÚTEIS**, contados da notificação, corrigir às suas expensas as irregularidades indicadas ou substituir os itens desconformes, cumprindo a determinação exarada pela Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme permissivo contido no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

18. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

18.1. Sempre que exigir-se, a comunicação deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.

18.2. As reuniões para apresentação e discussão dos planos de ação ocorrerão na sede do TRF5 ou de forma remota, caso autorizado pela CONTRATANTE.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVOS

19.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

19.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

19.1.1.1. A CONTRATANTE a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

19.1.1.2. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

19.1.1.3. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 19.1.1.1. deste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

19.1.2. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

19.1.3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei;

Multa por Rescisão

19.1.4. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

19.1.4.1. O contrato poderá ser rescindo, caso a empresa deixe de entregar ao banco público oficial conveniado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do Instrumento Contratual, os documentos de abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira oficial que permita a CONTRATANTE acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE, conforme Termo de Cooperação;

19.1.4.2. Fica estabelecido a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

19.1.4.3. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

Multa por Ações/Omissões na Execução dos Serviços

19.1.5. A CONTRATANTE poderá, nos termos dos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a ser celebrado, aplicar à CONTRATADA as sanções específicas fixadas a seguir:

19.1.5.1. Tabelas de Infrações:

INADIMPLEMENTO	GRAU	CLASSIFICAÇÃO
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos a este Tribunal.	Grau 01	LEVE
Descumprimento de obrigações acessórias ou secundárias não classificadas com outra gravidade.		
Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidas nas alíneas “c” e “d” do subitem 6.2 deste termo de referência.		

Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k” do subitem 6.2 deste termo de referência.	Grau 02	MODERADA
Descumprimento de determinação expressa da Fiscalização.	Grau 03	GRAVE
Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidas nas alíneas “a” e “b” do subitem Falta grave 6.2 deste termo de referência.		
Inexecução total do contrato.	Grau 04	GRAVÍSSIMA
Subcontratação total do objeto deste termo de referência.		

19.1.5.2. Tabela de Multas por Grau de Infração:

Grau	Classificação	Correspondência
01	Leve	0,5% sobre o valor mensal integral do contrato
02	Moderada	1,0% sobre o valor mensal integral do contrato
03	Grave	1,5% sobre o valor mensal integral do contrato
04	Gravíssima	2,0% sobre o valor mensal integral do contrato

19.2. A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

19.2.1. O valor mensal integral do contrato será obtido pela divisão entre o valor total contratado para o item e o prazo de duração do contrato;

19.2.2. Caso a CONTRATADA receba o pagamento pela prestação dos serviços **em parcela única**, deverá pagar a multa por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) deste Egrégio Tribunal; e,

19.2.3. No caso da CONTRATADA receber o pagamento pela prestação dos serviços **em parcelas mensais**, a multa será retida da nota fiscal apresentada.

19.3. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;

19.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021;

19.5. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF;

19.6. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

19.7. Na ocorrência de inadimplemento de outras condições contidas neste termo de referência não contempladas no **subitem 19.1.5.1.**, caberá à unidade responsável ou à comissão de recebimento propor a classificação da gravidade da conduta de leve a gravíssima para fins de análise pela autoridade competente para aplicação do sancionamento, observados o contraditório e a ampla defesa;

19.8. Cabe ao responsável pelo recebimento do objeto indicar as condutas que representem eventuais infrações às regras deste termo de referência, emitindo a respectiva tabela do **subitem 19.1.5.1.**

20. DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133/2021 serão regulados pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, observando-se os seguintes tópicos:

20.1.1. Da Formalização dos Contratos (Arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021);

20.1.2. Das Garantias (Arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021);

20.1.3. Da Alocação de Riscos (Art. 103 da Lei nº 14.133/2021);

20.1.4. Das Prerrogativas da Administração (Art. 104 da Lei nº 14.133/2021);

20.1.5. Da Duração dos Contratos (Arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021);

20.1.6. Da Execução dos Contratos (Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021);

20.1.7. Da Alteração dos Contratos e dos Preços (Arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021); e,

20.1.8. Das Hipóteses de Extinção dos Contratos (Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021).

21. DA APRESENTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

21.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes CADASTRARÃO, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço unitário para cada item ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

21.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

21.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

21.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

21.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

21.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

21.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

21.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

21.4. A falsidade da declaração de que tratam os itens 22.2 ou 22.3 deste Termo de Referência sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Edital e no Instrumento Contratual;

21.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

21.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

21.7. Encerrada a etapa competitiva de lances, o Pregoeiro convocará a licitante melhor colocada para o encaminhamento da proposta final, conforme Modelo de Proposta Comercial a ser disponibilizado como parte integrante do instrumento convocatório.

21.8. Apresentar todos os preços expresso em reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a proponente se compromete a prestar o serviço ou fornecer o material, e que deve resultar da soma exata das parcelas obtidas dos corretos produtos parciais das quantidades de serviços indicadas, pelos preços unitários, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais (centavos), propostos resultantes das respectivas composições de custo;

21.9. Declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, que estudou, comparou e o encontro correto, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve do Núcleo de Licitações, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca do objeto a executar;

21.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços;

21.11. Seguindo orientação do Tribunal de Contas da União-TCU, proferida no Acórdão nº 950/2007-Plenário, não poderão ser inseridos na planilha de preços percentuais ou itens objetivando o ressarcimento de gastos com os impostos diretos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL;

21.12. Conforme Acórdão 1.595/2006 – Plenário – TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA;

21.12.1. Apresentar todos os preços expresso em reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a proponente se compromete a prestar o serviço ou fornecer o material, e que deve resultar da soma exata das parcelas obtidas dos corretos produtos parciais das quantidades de serviços indicadas, pelos preços unitários, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais (centavos), propostos resultantes das respectivas composições de custo;

21.13. Declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, que estudou, comparou e o encontro correto, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve do Núcleo de Licitações, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca do objeto a executar;

21.14. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços;

21.15. Seguindo orientação do Tribunal de Contas da União-TCU, proferida no Acórdão nº 950/2007-Plenário, não poderão ser inseridos na planilha de preços percentuais ou itens objetivando o ressarcimento de gastos com os impostos diretos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL;

21.16. Conforme Acórdão 1.595/2006 – Plenário – TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.

22. DO SANEAMENTO DE ERROS OU FALHAS NA PROPOSTA E NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

22.1. Nos julgamentos da proposta e da habilitação, e considerando o interesse público na maior competitividade e no alcance das finalidades do certame, poderão ser:

22.1.1 sanados erros ou falhas que não alterem a substância e nem a validade jurídica dos documentos, propostas e informações prestadas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de comprovação dos requisitos exigidos no edital (e seus anexos);

22.1.2. realizadas diligências em sítios oficiais e/ou via telefone, bem como por meio de expedientes formais, para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da futura contratação, sendo tudo consignado na ata dos trabalhos; e,

22.1.3. certas formalidades exigidas no edital (e seus anexos), que não afetem a essência da avaliação da idoneidade do licitante ou da proposta, dispensadas ou sanadas por despacho fundamentado do Pregoeiro.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitado, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.1.1. Justificativa: A vedação do subitem acima objetiva dissuadir a diluição da responsabilidade e da capacidade de execução por parte do contratado principal, assim como o comprometimento da eficiência na realização do objeto contratado, resultando numa potencial perda de controle sobre a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, prejudicando o interesse público envolvido na contratação.

24. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

24.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

24.1.1. Justificativa: Em face das peculiaridades do objeto licitado e do mercado em que ele se insere, resta evidenciado que a sua execução integral é comumente prestada individualmente por diversas empresas, não acarretando restrição à competitividade do certame licitatório.

25. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

25.1. O objeto desta contratação enquadra-se como “**CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO**”, nos termos do inc. VII, art. 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

26. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Da Sustentabilidade Ambiental

26.1. A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e/ou fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

26.2. Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados, caso se faça necessário, na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

26.2.1. Em sendo utilizado os bens de informática e/ou automação na execução dos serviços, não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).”

Da Sustentabilidade Social

26.3. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

26.3.1. A participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) de mulheres, considerada cada função do contrato**, em atendimento ao disposto na Resolução nº 540, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

26.3.1.1. Para a composição equânime de que trata o subitem acima, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

26.3.1.2. O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

26.3.1.3. A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o **subitem acima** deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.

26.4. Ações relacionadas à igualdade de gênero por meio de **campanhas contra o assédio sexual e moral no ambiente de trabalho e contra a discriminação por identidade de gênero e/ou orientação sexual**.

Da Sustentabilidade Econômica

26.5. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

26.5.1. O desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso de fontes energéticas renováveis, diminuindo custos a médio e longo prazo através de recursos abundantes;

26.5.2. A oferta de melhores preços em face das compras compartilhadas possuírem um potencial de gerar uma maior demanda através de um maior número de órgãos e/ou entidades interessadas no objeto licitado; e,

26.5.3. Uma maior eficiência dos seus processos, ou seja, a capacidade de produzir mais com menos, otimizando a dinâmica de fabricação para elevar a produtividade e, conseqüentemente, trazendo efeitos para a sua lucratividade.

27. DA OBSERVÂNCIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

27.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

27.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

27.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

27.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

27.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

27.6. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ nº 363/2021 e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

27.7. Os prestadores de serviços devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo.

27.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

27.9. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

27.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. As questões técnicas e jurídico-administrativas não previstas neste TR deverão ser dirimidas pelas equipes de planejamento e de gestão e fiscalização, observados os limites de suas atribuições, legislação específica vigente, doutrina especializada e a Jurisprudência do TCU, como também as boas técnicas de gestão;

28.2. São unidades internas envolvidas ou interessadas na presente contratação:

- a) unidade requisitante: Diretoria Administrativa;
- b) unidade técnica responsável: Divisão de Gestão Estratégica e Governança;
- c) áreas interessadas: Diretoria Administrativa, Diretoria Geral e Diretoria de Sistema.

28.3. Na contagem de quaisquer prazos previstos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto diferente;

28.4. Outros esclarecimentos e informações sobre o presente processo de licitação serão prestados pelo Pregoeiro responsável, presencialmente, no Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, situado no Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão – Sala da Diretoria Administrativa, 5º Andar, Bairro do Recife, Recife - PE, ou à distância, pelo telefone (81) 3425-9853/9501 ou pelo endereço eletrônico cpl@trf5.jus.br.

29. DOS ANEXOS

29.1. Fazem parte integrante deste Termo de Referência, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Item	Descrição	Anexo
1	Termo de Confidencialidade da Informação	I-A
2	Termo de Sigilo	I-B
3	DFD – Documento de Formalização da Demanda	I-C
4	Estudo Técnico Preliminar	I-D
5	Mapa de Riscos	I-E

APROVAÇÃO E ASSINATURA		
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Robson Godoi de A. Maranhão	Tatiana Toraci Gois	Ricardo Bouwman Filho

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024

ANEXO I-A

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede no Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor da Diretoria Administrativa, _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas e <EMPRESA CONTRATADA>, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com endereço na <endereço completo>, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por <ou diretor ou procurador>, Sr. <nome do representante>, firmam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO, decorrente da realização deste Contrato, que entra em vigor a partir da data de sua assinatura e é regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para fins do presente Acordo, são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os documentos e informações transmitidos pela CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda informação que CONTRATADA possa obter através da simples visita às instalações da CONTRATANTE.

2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

2.1 são ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela CONTRATADA;

2.2 eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pela CONTRATANTE;

2.3 foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

2.4 venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

2.4.1 tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para que este requera medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

2.4.2 a CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

3.1 garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato nº <número do contrato>, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo;

3.2 não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através da CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

3.3 garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;

3.4 a pedido da CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;

3.4.1 como opção para CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;

3.4.1.1 a destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1: 4, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;

3.4.1.2 a destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M (ECE) ou o método descrito por Peter Guttmann no artigo “Secure Deletion of Data From Magnetic and Solid-State Memory” ou através da utilização de desmagnetizadores (*degausser*);

3.4.1.3 a destruição das INFORMAÇÕES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverá ser previamente acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

3.4.1.4 a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE certificado com respeito à destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;

3.5 A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do contrato e, será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas;

4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

4.1 a CONTRATADA concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade da CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela;

4.2 A CONTRATADA concorda ter ciência de que este acordo ou qualquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pela CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à CONTRATADA;

4.3 A CONTRATADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela à CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1 a CONTRATADA declara que recebeu cópia e está ciente da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, definida pelo Conselho da Justiça Federal através da Resolução N° 006 de 07 de abril de 2008, e de todos os seus documentos acessórios já criados;

5.2 a CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE;

6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO

As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a CONTRATANTE comunique expressa e inequivocadamente, por escrito, à CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

7. DAS PENALIDADES

Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e seus funcionários, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

8. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Acordo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE

DIRETOR – SECRETARIA ADMINISTRATIVA
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

REPRESENTANTE
EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024

ANEXO I-B

TERMO DE SIGILO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____ e do Cadastro de Pessoa Física, CPF/MF sob o n. _____, declaro que:

- li e tenho ciência de todos os termos da PSI do TRF5 e seus documentos integrantes;
- li e tenho ciência de todos os termos do Acordo de Confidencialidade de Informação firmado entre a _____ e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, decorrente do Contrato n. _____;
- todos os dados e informações recebidos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em relação ao Contrato n. _____, firmado entre a _____ e o _____, deverão ser mantidos em sigilo e serão utilizados exclusivamente para a execução do mesmo;
- tenho ciência que todos os recursos disponibilizados para mim pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região deverão ser utilizados apenas para fins de execução dos serviços estabelecidos no contrato nº _____ e que todos os dados armazenados, transmitidos ou recebidos pelos recursos computacionais disponibilizados podem ser monitorados sem aviso prévio;

Local e data

Representante da Contratada
Carimbo e Assinatura

Prestador de Serviço

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024

ANEXO I-C

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

DOD MCTI-JF Nº 40/2024 TRF5

Objeto da Demanda:	Contratação de Solução de TI de Data Discovery/Business Discovery corporativo da Plataforma Qlik (QlikView e QlikSense), 100% in memory, na Justiça Federal da 5ª Região, devidamente instalados e configurados, incluindo a prestação de serviços de suporte técnico, atualização de versão e serviço de desenvolvimento especializado		
Ramo de Atividade:	Serviços: Código CATSERV no do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Descrição: 5502- Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software 25917 - Desenvolvimento de Novo Software - Outras		
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE			
Unidade Requiritante:	Diretoria Geral - Divisão de Gestão Estratégica	Data:	15/07/2024
Nome do Projeto:	Portal Business Intelligence - com nuidade da solução Data Discovery/Business Discovery corporativo da Plataforma Qlik. Renovação de licenças, prestação de serviços de suporte técnico e de desenvolvimento especializado.		
Responsável:	Robson Godoi de Albuquerque Maranhão	Telefone do Resp.:	3425-9261
E-mail do Responsável:	rgmaranhao@trf5.jus.br		
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE (Unidade Técnica Responsável)			
Unidade Demandante:	Divisão de Gestão Estratégica		
Responsável Área Demandante:	Robson Godoi de Albuquerque Maranhão	Telefone do Resp.:	3425-9261
E-mail do Responsável:	rgmaranhao@trf5.jus.br		

1. Justificativa da necessidade da contratação do serviço/aquisição de bens

De acordo com o Planejamento Estratégico 2021/2026 da Justiça Federal da 5a Região, a missão institucional é “Garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida, efetiva e inovadora”. Para tanto, diversos programas, projetos e processos de trabalho foram definidos, com o objetivo de sistematizar a modernização das ações administrativas com a implantação de soluções automatizadas que permitam maior transparência por parte dos gestores e da sociedade em geral.

Considerando que as metas estabelecidas no Planejamento Estratégico 2021/2026 da Justiça Federal da 5a Região, para os indicadores “Índice de Satisfação dos Magistrados da Justiça Federal com a Experiência das Atividades realizadas em Meio Virtual” e “Índice de Satisfação dos Servidores da Justiça Federal com a Experiência das Atividades realizadas em Meio Virtual” é de 78%; e o indicador “Índice de Satisfação dos Usuários” é de 85%, a JF5 vem implementando diversos processos de melhoria de gestão e de controles táticos e operacionais que demandam conhecimento e análise dos seus processos internos de forma continuada.

As soluções de Data Discovery/Business Discovery corporativo da Plataforma Qlik (QlikView e QlikSense), instaladas no Tribunal desde 2015, literalmente, colocam as informações em todos os seus níveis de detalhamento à disposição do usuário final com grande qualidade e rapidez, transferindo para o usuário final grande autonomia na busca e tratamento de suas informações. Como constatado e destacado no Processo de Inspeção no 0004828-05.2019.2.00.0000 do CNJ, realizado em agosto de 2019. Por estas razões, o CNJ recomenda e os usuários finais solicitam ao TRF5 soluções mais interativas, poderosas, de fácil uso para tratamento e análise de informações gerenciais e estratégicas.

Em atendimento a estas demandas, o TRF5 autorizou procedimentos licitatórios para a manutenção e expansão da solução de Data Discovery/Business Discovery e da capacidade técnica para implementar e evoluir os projetos através de painéis de informações corporativas – *dashboards in memory*, com recursos de análise associativa.

O modelo da contratação condicionado ao atendimento dos indicadores de níveis de serviço, cujo detalhamento da solução a ser escolhida será definida no Termo de Referência, consoante a Súmula 269 do Tribunal de Contas da União (TCU). A opção por registro de preços motiva-se no fato da possibilidade de as subscrições serem renovadas ao longo dos anos de 2024, e 2025, conforme a adequação dos projetos que se fizer necessário, de acordo com o Art. 3º, Inciso I, do Decreto no 11.462, de 31 de março de 2023.

Os seguintes fatores motivaram esta contratação :

- i. Garantir a continuidade da Solução de Data Discovery/Business Discovery da Plataforma Qlik (QlikView e QlikSense) instalada;
- ii. Necessidade de manter a solução perfeitamente atualizada;
- iii. Previsibilidade da evolução em diversos sistemas críticos do TRF5.

2. Quantidade e descrição do serviço/bens

GRUPO ÚNICO						
Item	Descrição	Produto Qlik	CATMAT/ CATSER	Unidade de Medição	Órgão	Quantidade
01	Suporte técnico e atualização de software para a publicação de painéis QlikSense para acesso externo, por unidade de licença adquirida para 60 meses.	Qlik Analytics Platform External Edition (4 cores)	27502	Licença/ Suporte técnico de uso de software	TRF5	1
02	Suporte técnico e atualização de software para o QlikView Publisher, por unidade de licença adquirida para 60 meses.	Suporte e atualização	27502	Subscrição	TRF5	1
03	Suporte técnico e atualização de software para o QlikView Named Cal na modalidade Dual License para 60 meses.	Suporte e atualização	27502	Subscrição	TRF5	50
04	Suporte técnico e atualização de software para o QlikView Document Cal na modalidade Dual License para 60 meses.	Suporte e atualização	27502	Subscrição	TRF5	190
05	Suporte técnico e atualização de software para o QlikView Enterprise Edition Server na modalidade Dual License para 60 meses.	Suporte e atualização	27502	Subscrição	TRF5	2
06	Serviço de desenvolvimento especializado para 12 meses.	Serviço	25917	Horas	TRF5	6.500

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/entrega dos bens

Dezembro de 2024

4. Valor estimado da contratação

O valor estimado será o preço médio do Mapa Comparativo de Preços, elaborado pelo Núcleo de Aquisições e Contratações – NAC/DA deste Tribunal, a partir da realização de pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME no 65, de 7 de julho de 2021.

CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO PREVISTA NO PAC: (X) SIM () NÃO

EM CASO POSITIVO, INDICAR ANO E ITEM DO PAC: ANO: 2024. ITEM Nº TR5-GESTAOEST-0001

ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA JUSTIÇA FEDERAL

Macrodesafio: I. 73 - Assegurar efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal

Disponível no link: https://arquivos.trf5.jus.br/TRF5/Planejamento_Estrategico/2021/01/08/20210108Planejamento_Estrategico_da_Justica_Federal_2126.PDF

INTEGRANTES DA EQUIPE DE CONTRATAÇÃO (Facultativo)			
Integrante Requisitante (I.R.):	Robson Godoi de Albuquerque Maranhão	Telefone do I.R.:	3425-9261
E-mail do Integrante Requisitante:	rgmaranhao@trf5.jus.br	Matrícula do I.R.:	1101
Integrante Técnico (I.T.):	Tatiana Toraci Gois	Telefone do I.T.:	3425-9287
E-mail do Integrante Técnico:	ttgois@trf5.jus.br	Matrícula do I.T.:	1396

ENCAMINHAMENTO
Em conformidade com o §1º do art. 10 da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, emitida pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, encaminha-se ao Diretor da Diretoria Administrativa para: I - decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação; II - indicar o Integrante Administrativo para composição da Equipe de Planejamento da Contratação, quando da continuidade da contratação; e III - instituir a Equipe de Planejamento da Contratação.

Pregão Eletrônico nº 90038/2024

ANEXO I-E

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇAS PARA USO DA PLATAFORMA QLIK (QLIKVIEW E QLIKSENSE) E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO E SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO ESPECIALIZADO, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP).

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade identificar o(s) problema(s) e estudar a(s) solução(ões) aplicável(eis), por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a escolha de solução adequada para **contratação de Solução de TI de Data Discovery/Business Discovery corporativo da Plataforma Qlik (QlikView e QlikSense), 100% in memory, na Justiça Federal da 5ª Região, devidamente instalados e configurados, incluindo o fornecimento de licenças de software, a prestação de serviços de suporte técnico, atualização de versão e serviço de desenvolvimento especializado**, possibilitando ainda, na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo TERMO DE REFERÊNCIA, à [luz do disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40 a 42 e 82 a 85, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentados pelos Decretos Federais nº 7.174/2010 e 11.462/2023, Resolução CNJ nº 468/2022, Ato da Presidência do TRF5 nº 268/2021 e Acordo de Cooperação Técnica CJF nº 007/2021](#), e alterações posteriores.

DIRETRIZES GERAIS

a) Legais:

- **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;
- **Lei Complementar nº 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- **Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018** – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- **Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de

dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

- **Decreto nº 8.538/2015**, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

- **Decreto nº 9.507/2018**, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

- **Decreto nº 10.818/2021**, de 27 de setembro de 2021 – Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;

- **Decreto nº 11.462/2023**, de 31 de março de 2023 – Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- **Instrução Normativa nº 94/2022 - SGD/ME**, de 23 de dezembro de 2022 – Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;

- **Instrução Normativa nº 73/2022 - SEGES/ME**, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- **Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME**, de 08 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

- **Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME**, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (atender §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021);

- **Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG**, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- **Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG**, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

- **Resolução nº 201/2015 - CNJ**, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;

- **Resolução nº 363/2021 - CNJ**, de 12 de janeiro de 2021 - Estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotados pelos tribunais;

- **Resolução nº 400/2021 - CNJ**, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

- **Resolução nº 709/2021 - CJF**, 01 de junho de 2021 - Institui a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal;

- **Resolução nº 401/2021 - CNJ**, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

- **Resolução nº 468/2022 - CNJ**, de 15 de julho de 2022 - Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça;

- **Resolução nº 540/2023 - CNJ**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;

- **Acórdão nº 1099/2008 - TCU Plenário**: Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico; e,

- **Nota Técnica nº 02/2008 - SEFTI/TCU** - Estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação.

b) Analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos:

=> Não se aplica, pois não consta histórico de inconsistências ocorridas nas fases de Planejamento, Seleção de Fornecedores e Gestão da Contratação objeto deste estudo;

c) A contratação decorrente deste estudo não conterá informações sigilosas que

necessitem classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

(ART. 9º, INC. I, DA IN SEGES/ME nº 58/2022)

De acordo com Planejamento Estratégico 2021/2026 da Justiça Federal da 5ª Região, a missão institucional é “Garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida, efetiva e inovadora”. Para tanto, diversos programas, projetos e processos de trabalho foram definidos, com o objetivo de sistematizar a modernização das ações administrativas com a implantação de soluções automatizadas que permitam maior transparência por parte dos gestores e da sociedade em geral.

Considerando que as metas estabelecidas no Planejamento Estratégico 2021/2026 da Justiça Federal da 5ª Região, para os indicadores “Índice de Satisfação dos Magistrados da Justiça Federal com a Experiência das Atividades realizadas em Meio Virtual” e “Índice de Satisfação dos Servidores da Justiça Federal com a Experiência das Atividades realizadas em Meio Virtual” é de 78%; e o indicador “Índice de Satisfação dos Usuários” é de 85%, a JF5 vem implementando diversos processos de melhoria de gestão e de controles táticos e operacionais que demandam conhecimento e análise dos seus processos internos de forma continuada.

As soluções de Data Discovery/Business Discovery corporativo da Plataforma Qlik (QlikView e QlikSense), instaladas no Tribunal desde 2015, literalmente, colocam as informações em todos os seus níveis de detalhamento à disposição do usuário final com grande qualidade e rapidez, transferindo para o usuário final grande autonomia na busca e tratamento de suas informações. Como constatado e destacado no Processo de Inspeção nº 0004828-05.2019.2.00.0000 do CNJ, realizado em agosto de 2019. Por estas razões, o CNJ recomenda e os usuários finais solicitam ao TRF5 soluções mais interativas, poderosas, de fácil uso para tratamento e análise de informações gerenciais e estratégicas.

Em atendimento a estas demandas, o TRF5 autorizou procedimentos licitatórios para a manutenção e expansão da solução de Data Discovery/Business Discovery e da capacidade técnica para implementar e evoluir os projetos através de painéis de informações corporativas – *dashboards in memory*, com recursos de análise associativa.

O modelo da contratação condicionado ao atendimento dos indicadores de níveis de serviço, cujo detalhamento da solução a ser escolhida será definido no Termo de Referência, consoante a Súmula 269 do Tribunal de Contas da União (TCU). A opção por registro de preços motiva-se no fato da possibilidade de as subscrições serem renovadas ao longo dos anos de 2024 e de 2025, conforme a adequação

dos projetos que se fizer necessária, de acordo com o Art. 3º, Inciso I, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Os seguintes fatores motivaram esta contratação:

- i. Garantir a continuidade da Solução de Data Discovery/Business Discovery da Plataforma Qlik (QlikView e QlikSense) instalada;
- ii. Necessidade de manter a solução perfeitamente atualizada; e,
- iii. Previsibilidade da evolução em diversos sistemas críticos do TRF.

Por último, ainda nesta senda, apresenta-se a identificação das necessidades:

1) Identificação das necessidades de negócio:

- i) Assegurar efetividade dos serviços de Business Intelligence para a Justiça Federal, garantindo a disponibilidade e a integridade dos dados da Justiça Federal da 5ª Região - JF5, com a adoção de soluções tecnológicas efetiva;
- ii) Conhecimento sobre aspectos estratégicos, de relacionamento e negócio da JF5; e,
- iii) Prover e manter a atualização de todo o *software* utilizado pelo Business Intelligence, garantindo o suporte fornecido pelo fabricante da solução.

2) Identificação das necessidades tecnológicas:

- i) Serviços de apoio e aconselhamento a executivos de TI, incluindo acesso a bases de conhecimentos sobre aspectos estratégicos de TI e sobre o relacionamento entre TI e negócio, bem como às bases de conhecimento destinadas ao nível de atuação gerencial (Atuação Estratégica);
- ii) Construção de relatórios, dashboards e gráficos;
- iii) Permitir a análise dos resultados efetuando cruzamento de dados dinamicamente; e,
- iv) Disponibilização de informações governamentais para o cidadão e para a própria Administração Pública (Transparência).

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, OBSERVADAS AS LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS, BEM COMO PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO.

(ART. 9º, INC. II, DA IN SEGES/ME nº 58/2022)

DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

- Assegurar efetividade dos serviços de Business Intelligence para a Justiça Federal, garantindo a disponibilidade e a integridade dos dados da Justiça Federal da 5ª Região - JF5, com a adoção de soluções tecnológicas efetiva;
- Conhecimento sobre aspectos estratégicos, de relacionamento e negócio da JF5;
- Prover e manter a atualização de todo o *software* utilizado pelo Business Intelligence, garantindo o suporte fornecido pelo fabricante da solução.

DOS REQUISITOS DE EXIGÊNCIAS INTERNAS DO ÓRGÃO:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e/ou bens adquiridos pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente, efetuando-os dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta vencedora, bem como do Edital e seus ANEXOS;
- Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que a despesa não esteja liquidada;
- Substituir, no total ou em parte, qualquer material que se apresente com a qualidade comprometida, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação do TRF5, sem qualquer custo para este Tribunal;
- Responsabilizar-se pela remoção de todos os materiais e embalagens utilizados na entrega do objeto fornecido;
- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRF5 ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando do fornecimento/execução dos materiais/serviços;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais fornecidos;
- Comunicar ao TRF da 5ª Região, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

- Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto;
- Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos materiais.
- Atender prontamente todas as solicitações do TRF5 previstas no Termo de Referência;
- Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;
- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;
- Não colocar à disposição do TRF 5ª Região, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam nas hipóteses previstas no art. 4º c/c os arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;
 - o Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo TRF da 5ª Região, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Arts. 137, inciso I, 139, inciso III e 156, da Lei nº 14.133/2021), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.
 - o Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

- o Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

Da Sustentabilidade Ambiental

- A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e/ou fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
- Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados, caso se faça necessário, na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.
- Em sendo utilizado os bens de informática e/ou automação na execução dos serviços, não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)."

Da Sustentabilidade Social

- Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:
- A participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) de mulheres, considerada cada função do contrato**, em atendimento ao disposto na Resolução nº 540, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.
 - o Para a composição equânime de que trata o subitem acima, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.
 - o O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento

de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

- o A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o **subitem acima** deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.
- Ações relacionadas à igualdade de gênero por meio de **campanhas contra o assédio sexual e moral no ambiente de trabalho e contra a discriminação por identidade de gênero e/ou orientação sexual**.

Da Sustentabilidade Econômica

- Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:
 - o O desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso de fontes energéticas renováveis, diminuindo custos a médio e longo prazo através de recursos abundantes;
 - o A oferta de melhores preços em face das compras compartilhadas possuírem um potencial de gerar uma maior demanda através de um maior número de órgãos e/ou entidades interessadas no objeto licitado; e,
 - o Uma maior eficiência dos seus processos, ou seja, a capacidade de produzir mais com menos, otimizando a dinâmica de fabricação para elevar a produtividade e, conseqüentemente, trazendo efeitos para a sua lucratividade.

DOS REQUISITOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.
- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.
- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ n.º 363/2021 e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.
- Os prestadores de serviços devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo.
- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DOS REQUISITOS DE PADRÃO DE QUALIDADE/ PADRONIZAÇÃO:

- A Organização Internacional para Padronização (ISO), estabelecida em 1947, com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) como membro fundador, desenvolve normas técnicas para promover a unificação e padronização de processos organizacionais. No contexto de tecnologia da informação e análise de dados, destacam-se as normas ISO/IEC 25000 (SQuARE), que fornecem diretrizes para a qualidade de software e sistemas de dados.

- A norma ABNT NBR ISO/IEC 25010:2011 estabelece um modelo de qualidade para avaliação de sistemas e softwares, abrangendo aspectos como funcionalidade, confiabilidade, usabilidade, eficiência, manutenibilidade e portabilidade, elementos essenciais para soluções de Business Intelligence (BI).
- A plataforma Qlik (QlikView e Qlik Sense), objeto desta contratação, deve estar em conformidade com os princípios definidos pela ABNT NBR ISO/IEC 25010:2011, com destaque para:
 - o Funcionalidade: Atendimento às necessidades de análise e visualização de dados, integração com múltiplas fontes e suporte a decisões.
 - o Segurança: Garantia de proteção de dados sensíveis e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
 - o Desempenho e Eficiência: Capacidade de processar grandes volumes de dados em tempo hábil, garantindo escalabilidade e robustez.
- As atualizações de software e serviços técnicos observam as melhores práticas do Information Technology Infrastructure Library (ITIL), conjunto de diretrizes amplamente reconhecido para gestão de serviços de TI, assegurando eficiência operacional e satisfação do usuário final.
- A contratação deverá assegurar a entrega de documentação técnica detalhada, conforme as boas práticas descritas na norma ABNT NBR ISO/IEC 26514:2018, que orienta a criação de manuais e guias de uso para produtos de software e sistemas interativos, com vistas a garantir a capacitação adequada dos usuários e administradores da solução.
- O conjunto de padrões e diretrizes aqui descritos garantem a qualidade, confiabilidade e segurança da solução contratada, assegurando que esta atenda às necessidades técnicas e estratégicas do órgão público com alinhamento às normas nacionais e internacionais.

DOS REQUISITOS TÉCNICOS:

- A Contratada deve apresentar atestados se já forneceu os softwares do fabricante Qlickview e Qlicksense, ou equivalente, com características semelhantes ou superiores ao descrito no termo de referência;

DOS REQUISITOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- Observado o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
 - o **Provisoriamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (a cargo da unidade técnica do CONTRATANTE, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - o **Definitivamente**, até **5 (cinco) dias úteis**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais,

observando-se as condições previstas no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

- O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução dos serviços e dar-se-á se satisfeitas as condições e características técnicas contidas no Termo de Referência e Instrumento Contratual.
- Constatadas irregularidades nos itens fornecidos, a CONTRATADA será notificada formalmente para, no prazo de até 10 (dez) DIAS ÚTEIS, contados da notificação, corrigir às suas expensas as irregularidades indicadas ou substituir os itens desconformes, cumprindo a determinação exarada pela Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

DOS REQUISITOS DE VISTORIA:

- Não se aplica.

DOS REQUISITOS DE HOMOLOGAÇÃO DE AMOSTRAS, EXAME DE CONFORMIDADE OU PROVA DE CONCEITO:

- Não se aplica.

DOS REQUISITOS DE SUBCONTRATAÇÃO:

- Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitado, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Justificativa: A vedação do subitem acima objetiva dissuadir a diluição da responsabilidade e da capacidade de execução por parte do contratado principal, assim como o comprometimento da eficiência na realização do objeto contratado, resultando num potencial perda de controle sobre a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, prejudicando o interesse público envolvido na contratação.

DOS REQUISITOS TEMPORAIS:

- O IMR (Instrumento de Medição do Resultado) para atendimento das demandas tem grau de severidade e tempo de atendimento estabelecidos no Termo de Referência.

DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA:

- A contratada assinará Termo de Confidencialidade e Observância da Política de Segurança de TI do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

DOS REQUISITOS DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

•Não se aplica.

LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e,

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

(ART. 9º, INC. III, DA IN SEGES/ME nº 58/2022)

1. Levantamento de soluções

Solução 1

Nome da solução:	Ferramenta de BI.
Entidade:	Diversos órgãos adotam esta solução, dentre eles CNJ, TCU e Senado.
Valor:	Valor pago pela solução de TI.
Descrição:	Aquisição de solução de software para Business Intelligence – BI, disponível no mercado. A solução e a contratação necessitam ser adaptadas ao MCTI.
Fornecedor:	QLIK.

Solução 2

Nome da solução:	Desenvolvimento de Sistemas.
Entidade:	Empresas de desenvolvimento e sustentação do TRF5.
Valor:	Valor pago pela solução de TI.
Descrição:	Utilização dos contratos de desenvolvimento e sustentação para desenvolver sistemas gerenciais com capacidade para Data Discovery

Fornecedor:	Fábrica de software
-------------	---------------------

2. Análise comparativa das soluções

Requisito	Id da Solução	Sim	Não	Não se Aplica
Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal?	1	X		
	2		X	
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Justiça Federal?	1	X		
	2		X	
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro?	1		X	
	2		X	
A Solução é um software livre ou software público?	1		X	
	2		X	
A Solução é aderente às políticas, premissas, e especificações técnicas definidas no Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do Poder Judiciário?	1			X
	2			X
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões e-PING, e-MAG?	1			X
	2			X
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	1			X
	2			X
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Judiciário – MoReq-Jus?	1			X
	2			X

3. Análise comparativa de custos

Destaca-se que o custo para se desenvolver internamente uma ferramenta de data discovery, considerando posterior necessidade de sustentação/manutenção da aplicação, superariam os custos da adoção de ferramenta já disponível no mercado, com expertise validada e customizável para as necessidades deste Tribunal.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

(ART. 9º, INC. IV, DA IN SEGES/ME nº 58/2022)

Nome: Ferramenta BI

Descrição: Renovação da Solução de TI de Data Discovery/Business Discovery corporativo da Plataforma Qlik (QlikView e QlikSense)

Bens e serviços: Serviço de desenvolvimento especializado

Alinhamento em relação às necessidades de negócio de requisitos tecnológicos: A renovação da solução de BI contratada contempla as aquisições de licenças para uso do QlikView e QlikSense e suporte técnico, atualização de versão e o serviço de desenvolvimento especializado.

Benefícios esperados:

Análise de grandes volumes de dados e a obtenção de informações estratégicas que podem facilitar a tomada de decisão.

Disponibilização de ferramenta para o usuário final construir relatórios, dashboards e gráficos.

Disponibilização de informações governamentais para o cidadão, e para a própria Administração Pública.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

(ART. 9º, INC. V, DA IN SEGES/ME nº 58/2022)

Item	Descrição dos bens e serviços	Produto Qlick	Unidade	Quantidade	Forma de estimativa
1	Suporte técnico e atualização de software para a publicação de painéis QlikSense para acesso externo, por unidade de licença adquirida para 60 meses.	Qlik Analytics Platform External Edition (4 cores)	Licença/ Suporte técnico de uso de software	1	Mantém a situação atual
2	Suporte técnico e atualização de software para o QlikView Publisher, por unidade de licença	Suporte e atualização	Subscrição	1	Mantém a situação atual

	adquirida para 60 meses.				
3	Suporte técnico e atualização de software para o QlikView Named Cal na modalidade Dual License para 60 meses.	Suporte e atualização	Subscrição	50	Mantém a situação atual
4	Suporte técnico e atualização de software para o QlikView Document Cal na modalidade Dual License para 60 meses.	Suporte e atualização	Subscrição	190	Mantém a situação atual
5	Suporte técnico e atualização de software para o QlikView Enterprise Edition Server na modalidade Dual License para 60 meses.	Suporte e atualização	Subscrição	2	Mantém a situação atual
6	Serviço de desenvolvimento especializado	Serviço	Horas	6.500	Mantém a situação atual em termos do total de horas contratadas pelo Tribunal

No que tange à memória de cálculo, estimou-se as quantidades com base nos contratos que vêm utilizado no TRF5.

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.
(ART. 9º, INC. VI, DA IN SEGES/ME nº 58/2022)**

GRUPO ÚNICO						
Item	Descrição	Produto Qlik	Unidade de Medição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Suporte técnico e atualização de software para a publicação de painéis QlikSense para acesso externo, por unidade de licença adquirida para 60 meses.	Qlik Analytics Platform External Edition (4 cores)	Licença/ Suporte técnico de uso de software	1	550.000,00	550.000,00
02	Suporte técnico e atualização de software para o QlikView Publisher, por unidade de licença adquirida para 60 meses.	Suporte e atualização	Subscrição	1	64.200,00	64.200,00
03	Suporte técnico e atualização de software para o QlikView Named Cal na modalidade Dual License para 60 meses.	Suporte e atualização	Subscrição	50	6.570,63	328.531,25
04	Suporte técnico e atualização de software para o QlikView Document Cal na modalidade Dual License para 60 meses.	Suporte e atualização	Subscrição	190	1.862,13	353.803,75
05	Suporte técnico e atualização de software para o QlikView Enterprise Edition Server na modalidade Dual License para 60 meses.	Suporte e atualização	Subscrição	2	162.462,50	324.925,00

06	Serviço de desenvolvimento especializado	Serviço	Horas	6.500	220,00	1.430.000,00
Valor Total do Grupo Único por extenso: Três milhões, cinquenta e um mil e quatrocentos e sessenta reais.					R\$ 3.051.460,00	

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.
(ART. 9º, INC. VII, DA IN SEGES/ME nº 58/2022)

Trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto não permite o parcelamento, em virtude de possível desvantagem à Administração Pública no momento da fiscalização do contrato, além dos itens serem de uma mesma natureza e guardarem relação entre si.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.
(ART. 9º, INC. VIII, DA IN SEGES/ME nº 58/2022)

O presente estudo técnico preliminar trata da contratação para a continuidade do desenvolvimento do portal Business Intelligence (BI) no TRF5, como sistema de informações processuais e administrativas de dados no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região (JF5).

A ferramenta já era utilizada pelo TRF5 desde 2015 e seu uso está regulamentado pelo Ato da Presidência nº 54/2021.

Os processos Sei e contratos mencionados abaixo fazem referência às contratações correlatas, demonstrando que a necessidade desta contratação é devido a continuidade do trabalho.

0014739-84.2019.4.05.7000 – Contrato 63/2019

0001135-22.2020.4.05.7000 – Contrato 10/2020

0007229-83.2020.4.05.7000 – Contrato 36/2020

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE.
(ART. 9º, INC. IX, DA IN SEGES/ME nº 58/2022)

a) Indicar se a contratação está alinhada aos planos instituídos pelo órgão ou entidade tais como Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico, quando houver;

Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026:

Incentivar a inovação institucional como forma de prover novas soluções que otimizem os resultados organizacionais;

Promover a transformação digital, governança e soluções corporativas de TI, com foco na inovação, segurança e gestão de dados;

Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança institucional; Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional;

Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2024/2026:

Assegurar efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal

Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual 2024:

- Item nº TR5-GESTAOEST-0001

b) Informar a política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação, quando couber.

Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

(ART. 9º, INC. X, DA IN SEGES/ME nº 58/2022)

Garantir a continuidade da Solução de Data Discovery/Business Discovery da Plataforma Qlik (QlikView e QlikSense) já instalada no TRF5 e manter a solução perfeitamente atualizada.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL.

(ART. 9º, INC. XI, DA IN SEGES/ME nº 58/2022)

Em relação aos itens 01 a 05 – Equipamentos necessários para a instalação da solução e disponibilização das informações na Web.

Em relação ao item 06 - Mobiliário e computadores para acomodação e trabalho dos funcionários da contratada na função de Gestores de Serviço e das equipes de Suporte ao Usuário e Manutenção Corretiva de urgência.

Treinamento: As capacitações dos empregados da contratada serão realizadas nas dependências da Justiça Federal da 5ª Região ou nas dependências da própria contratada, desde que previamente aprovadas pelo Tribunal.

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

(ART. 9º, INC. XII, DA IN SEGES/ME nº 58/2022)

Não se aplica.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

(ART. 9º, INC. XIII, DA IN SEGES/ME nº 58/2022)

A equipe de planejamento, analisando a contratação pretendida, diante de todo o exposto nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, considera a solução acima apontada como a mais viável sob a perspectiva socioeconômica, ambiental e técnica visando atender às necessidades do portal business intelligence e manutenção do ambiente instalado na JF5, buscando sempre o interesse público envolvido.

APROVAÇÃO E ASSINATURA

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Robson Godoi de A. Maranhão	Tatiana Toraci Gois	Ricardo Bouwman Filho

Pregão Eletrônico nº 90038/2024

ANEXO I-F

MAPA DE RISCOS

ANÁLISE DE RISCOS Nº 4438868

INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Parâmetros escalares são utilizados para representar níveis de probabilidade e impacto, os quais compõem uma matriz de exposição aos riscos (Probabilidade X Impacto), instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.

Níveis de probabilidade e de impacto	
Classificação	Valor
Muito Alto	5
Alto	4
Médio	3
Baixo	2
Muito Baixo	1

Matriz Probabilidade X Impacto						
		Impacto				
		1	2	3	4	5
Probabilidade	5	5	10	15	20	25
	4	4	8	12	16	20
	3	3	6	9	12	15
	2	2	4	6	8	10
	1	1	2	3	4	5

Assim, por meio da multiplicação do nível de probabilidade e de impacto de cada risco identificado, obtém-se os níveis de risco que possibilitarão o direcionamento das ações relacionadas aos riscos, durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

1 - IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE, AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS					
ID	Risco	Relacionado ao(à)	P ₂	I ₃	Nível de Risco (P x I) ₄
1.1	Atraso no Trâmite Processual	Processo da Contratação	3	4	12
1.2	Indisponibilidade Orçamentária	Processo da Contratação	3	4	12

1.3	Impugnação do Edital	Processo da Contratação	2	4	8
1.4	Certame Licitatório restar Deserto ou Fracassado	Processo da Contratação	2	4	8
2.1	Falhas no cumprimento do objeto contratual	Solução Tecnológica	2	3	6
2.2	Insubsistência do fornecedor	Solução Tecnológica	2	4	8

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto.

¹A qual natureza o risco está associado: fases do Processo da Contratação ou Solução Tecnológica.

²Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000).

³Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009).

⁴Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009).

2 - RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO							
Risco 1.1	Risco		Atraso no Trâmite Processual				
	Probabilidade		Médio				
	Impacto		Alto				
	Dano(s)		Id		Dano		
			1		Atraso na contratação do serviço, deixando o ambiente sem suporte e atualização.		
			2		Não contratação do serviço		
			3		Redução da contratada		
			4		Possível indisponibilidade do painel BI		
	Id	Ação Preventiva				Responsável	
	1	Finalizar o Termo de Referência e documentos acessórios respeitando o cronograma previamente definido.				Equipe de Planejamento da Contratação	
	Id	Ação de Contingência				Responsável	
	1	Solicitar prioridade à Diretoria Geral e Presidência do TRF5 na análise e conclusão do processo.				Divisão de Gestão Estratégica e Governança	
	2	Redução da contratação dentro dos limites legais, se suficientes				Divisão de Gestão Estratégica e Governança e Administração	
Risco 1.2	Risco		Indisponibilidade Orçamentária				
	Probabilidade		Médio				
	Impacto		Alto				
	Dano(s)		Id		Dano		
			1		Atraso na contratação do serviço, deixando o ambiente sem suporte e atualização.		
			2		Não contratação do serviço		
			3		Possível indisponibilidedo painel BI		
	Id	Ação Preventiva				Responsável	
	1	Verificar e confirmar previamente disponibilidade orçamentária para a contratação do serviço pretendido.				Equipe de Planejamento da Contratação	
	2	Encaminhar em tempo hábil proposta de dotação orçamentária ao Órgão Ordenador de Despesas com previsão e prazo para a contratação do serviço.				Divisão de Gestão Estratégica e Governança e Diretoria de orçamento e Finanças	
	Id	Ação de Contingência				Responsável	

	1	Solicitar urgência na obtenção do orçamento.	Divisão de Gestão Estratégica e Governança
	2	Redução da contratação dentro dos limites legais, se suficientes	Divisão de Gestão Estratégica e Governança e Administração
	3	Obtenção de orçamento de outras áreas	Diretoria de orçamento e Finanças e Diretoria-Geral

Risco 1.3	Risco	Impugnação do Edital

	Probabilidade	Baixa	
	Impacto	Alto	
	Dano(s)	Id	Dano
		1	Atraso na contratação do serviço, deixando o ambiente sem suporte e atualização.
		2	Possível indisponibilidade do painel BI
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Revisar o Termo de Referência e certificar que o mesmo não possua cláusulas que cerceiem a participação de interessados ou que, de alguma forma, deixem um licitante em situação privilegiada para concorrer.	Divisão de Gestão Estratégica e Governança
	2	Submeter, para análise, o Termo de Referência à Assessoria Especial da Presidência do TRF5.	Divisão de Gestão Estratégica e Governança
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Corrigir os itens que foram motivos de impugnação e republicar edital.	Divisão de Gestão Estratégica e Governança e Diretoria Administrativa

Risco 1.4	Risco	Certame Licitatório restar Deserto ou Fracassado	
	Probabilidade	Baixa	
	Impacto	Alto	
	Dano(s)	Id	Dano
		1	Atraso na contratação do serviço, deixando o ambiente sem suporte e atualização.
		2	Possível indisponibilidadedo painel BI
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Promover análise de mercado com o objetivo de elencar as empresas que prestam serviço do objeto.	Divisão de Gestão Estratégica e Governança
	2	Dar a devida publicidade ao certame licitatório.	Diretoria Administrativa
	3	Elaborar Termo de Referência de forma a não limitar demasiadamente a concorrência	Divisão de Gestão Estratégica e Governança
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Reanalisar e reescrever o Termo de Referência.	Divisão de Gestão Estratégica e Governança e Diretoria Administrativa
	2	Promover nova licitação.	Divisão de Licitações

4 – APROVAÇÃO E ASSINATURA		
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Robson Godoi de A. Maranhão	Tatiana Toraci Gois	Ricardo Bouwman Filho

Pregão Eletrônico nº 90038/2024

ANEXO II

PLANILHA DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

(*) Outrossim, poderá ser consultado por meio do Portal da Transparência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, através do link:

<https://www.trf5.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/licitacoes#conteudo>

Item	Descrição dos Bens e Serviços	Produto Qlik	Und	Qtd.	PESQUISA DE PREÇOS																		PROJEÇÕES DA DESPESA				
					Proposta Inteligência de Negócios				Proposta Toccato		ARP N° 4/2024 - MINISTÉRIO DA CULTURA		ARP n° 2/2024 CREA-MS		PE n° 9002/2024 Anatel		PE n° 9002/2024 UASG 540004 Min. Turismo		PE n° 90018/2024 Aeronautica		Catálogo TIC (versão 2.0.0) data: 20/12/2021				Contrato Senado N° 20220143 - Codex Atlanticus		
					Item	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Item	Valor Unitário (R\$)	Item	Valor Unitário (R\$)	Item	Valor Unitário (R\$)	Item	Valor Unitário (R\$)	Item	Valor Unitário (R\$)	Item	Valor Unitário (R\$)	Item	Valor Unitário (R\$)	Item	Valor Unitário (R\$)	Menor Preço Unit. (preço referência)	Subtotal (R\$)
1	Suporte técnico e atualização de software para a publicação de painéis QlikSense para acesso externo, por unidade de licença adquirida para 60 meses.	Qlik Analytics Platform External Edition (4 cores)	Licença/ Suporte técnico de uso de software	1		513.100,00	513.100,00	6.042,00	30.210,00 (via)	4	1.200.000,00					1	1.053.000,00 (via)	2	490.000,00	OL-073	1.248.000,00					490.000,00	490.000,00
2	Suporte técnico e atualização de software para o QlikView Publisher, por unidade de licença adquirida para 60 meses.	Suporte e atualização	Subscrição	1		54.820,00	54.820,00	84.522,90	422.614,50 (via)													3	100.000,00		54.820,00	54.820,00	
3	Suporte técnico e atualização de software para o QlikView Named Cal na modalidade Dual License para 60 meses.	Suporte e atualização	Subscrição	50		4.135,00	206.750,00	6.042,00	1.510.500,00 (via)													4	5.715,00 (via)		4.135,00	206.750,00	
4	Suporte técnico e atualização de software para o QlikView Document Cal na modalidade Dual License para 60 meses.	Suporte e atualização	Subscrição	190		1.025,00	194.750,00	3.422,00	3.250.900,00 (via)													6	1.360,00 (via)		1.025,00	194.750,00	
5	Suporte técnico e atualização de software para o QlikView Enterprise Edition Server na modalidade Dual License para 60 meses.	Suporte e atualização	Subscrição	2		107.400,00	214.800,00	140.514,00	1.405.140,00 (via)													1	142.350,00 (via)		107.400,00	214.800,00	
6	Serviço de desenvolvimento especializado para 12 meses.	Serviço	hora	6500		210,00	1.365.000,00	300,00	1.950.000,00	9	245,00	5	290,00	6	280,00	2	210,00	6	220,00							210,00	1.365.000,00
							2.549.220,00																		TOTAL	2.526.120,00	

OBS.:
No caso da ARP nº 4/2024 - MINISTÉRIO DA CULTURA, o valor contratado corresponde ao período de 12 meses. Então foi feita a conversão para 60 meses, para fins de comparação. (R\$240.000 x 5)
No caso do Pregão Elet. nº 90002/2024 - Min. Turismo, no tocante ao item 1, o valor unitário contratado correspondente ao período de 1 mês foi R\$17.550,00 (R\$210.600,00 / 12). Então foi feita a conversão para 60 meses, para fins de comparação. (R\$17.550 x 60)
No caso item 2 do PE nº 90018/2024 da Aeronautica, o valor total para 4 núcleo por 12 meses foi R\$98.000,00. Então foi feita a conversão para 60 meses, para fins de comparação. (R\$98.000,00 x 5)
Quanto ao Catálogo de Soluções TIC do governo federal, foi feita por inferência a correspondência com os seguintes produtos:
a) Item 01 do PAD com o item QL-073 do Catálogo, ficando assim o cálculo: R\$ 249.600,00 x 5.
Em relação ao Contrato Senado nº 20220143, foram feitas as seguintes correlações e conversões:
1) Qlik Publisher: R\$40.000,00 por 24 meses. Então, o valor por 60 meses seria: R\$20.000,00 / 2 x 5.
2) Qlik Named user Cal: R\$2.286,00 por 24 meses. Então, valor por 60 meses seria: R\$2.286,00 / 2 x 5.
3) QlikView Document Cal: R\$544,00 por 24 meses. Logo, o valor por 60 meses seria: R\$544,00 / 2 x 5.
4) Qlik Enterprise Edition Server em cluster: R\$56.940,00 por 24 meses. Assim, o valor por 60 meses seria: R\$56.940,00 / 2 x 5.
Quanto à proposta da empresa Toccato, os valores relativos aos itens 1 a 5 foram desconsiderados do cálculo por se mostrarem bastante discrepantes em comparação com os demais.
Com exceção da proposta da Toccato, os demais preços e cotações foram avaliados pela Unidade Técnica.
Foram consultados fornecedores oriundos do Catálogo do sistema Ecompras deste Tribunal, bem como de pesquisas feitas via sistema Banco de Preços da empresa Negócios Públicos.

Pregão Eletrônico nº 90038/2024

ANEXO III

Modelo para Proposta de Preços da licitante

AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - TRF5

Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 90038/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TI DE DATA DISCOVERY/BUSINESS DISCOVERY CORPORATIVO DA PLATAFORMA QLIK (QlikView e QlikSense), 100% in memory, PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (ÓRGÃO GERENCIADOR), para formação de Ata de Registro de Preços (ARP), com o regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (EPG)**, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

GRUPO ÚNICO							
ITEM 1							
Descrição	Produto Qlick	Catmat/Catser	Unidade de Medição	Órgão	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Suporte técnico e atualização de software para a publicação de painéis QlikSense para acesso externo, por unidade de licença adquirida para 60 meses.	Qlik Analytics Plataform External Edition (4 cores)	27502	Licença/ Suporte técnico de uso de software	TRF5	1		
<u>Valor Total do Item 2 p/extenso:</u>					R\$		
ITEM 2							
Descrição	Produto Qlick	Catmat/Catser	Unidade de Medição	Órgão	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Suporte técnico e atualização de software para o QlikView Publisher, por unidade de licença adquirida para 60 meses.	Suporte e atualização	27502	Subscrição	TRF5	1		
<u>Valor Total do Item 2 p/extenso:</u>					R\$		
ITEM 3							
Descrição	Produto Qlick	Catmat/Catser	Unidade de Medição	Órgão	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Suporte técnico e atualização de software para o QlikView Named Cal na modalidade Dual License para 60 meses.	Suporte e atualização	27502	Subscrição	TRF5	50		
<u>Valor Total do Item 3 p/extenso:</u>					R\$		
ITEM 4							
Descrição	Produto Qlick	Catmat/Catser	Unidade de Medição	Órgão	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Suporte técnico e atualização de software para o QlikView Document Cal na modalidade Dual License para 60 meses.	Suporte e atualização	27502	Subscrição	TRF5	190		
<u>Valor Total do Item 4 p/extenso:</u>					R\$		
ITEM 5							
Descrição	Produto Qlick	Catmat/Catser	Unidade de Medição	Órgão	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Suporte técnico e atualização de software para o QlikView Enterprise Edition Server na modalidade Dual License para 60 meses.	Suporte e atualização	27502	Subscrição	TRF5	2		
<u>Valor Total do Item 5 p/extenso:</u>					R\$		
ITEM 6							
Descrição	Produto Qlick	Catmat/Catser	Unidade de Medição	Órgão	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Serviço de desenvolvimento especializado para 12 meses.	Serviço	25917	Horas	TRF5	6500		
<u>Valor Total do Item 6 p/extenso:</u>					R\$		
<u>Valor Global do Grupo Único p/extenso:</u>					R\$		

ANEXOS(S) DA PROPOSTA (APENAS SE HOVER A UTILIZAÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA E/OU AUTOMAÇÃO):

- O licitante vencedor deverá apresentar uma **RELAÇÃO DOS BENS DE INFORMÁTICA E/OU AUTOMAÇÃO** que pretende utilizar, SE FOR O CASO, na execução dos serviços, indicando a MARCA e o respectivo FABRICANTE, bem como as comprovações abaixo em relação a tais produtos:
 - a) O licitante deverá apresentar documento comprobatório de que os bens de informática e/ou automação a serem utilizados, SE FOR O CASO, na execução dos serviços atendem aos requisitos de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012.
 - b) O licitante deverá apresentar documento comprobatório de que os bens de informática e/ou automação a serem utilizados, SE FOR O CASO, na execução dos serviços não possuem substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)."

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS BENEFÍCIOS E DOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS DA PLANILHA DE PREÇOS

1.1. Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço e/ou aquisição do bem, conforme o caso, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o fornecimento, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO REGENTE E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO

3.1. Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo TRF da 5ª Região, seja qual for o motivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90038/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. Declaro ciência de que a contratação, decorrente da Ata de Registro de Preços, dar-se-á mediante a convocação do adjudicatário para assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO OBJETO

6.1 – Declaro ciência de que o **prazo de vigência inicial da ata de registro de preços** a ser firmado será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

6.1.1 – Estou ciente que no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, consoante o disposto no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal.

6.2 – Declaro ciência de que o **prazo de vigência do contrato** a ser firmado, decorrente da Ata de Registro de Preços (ARP), será de **60 (sessenta) meses para os itens 01 a 05, e 12 (doze) meses para item 06, ambos contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual**, podendo, a critério da Administração ser prorrogado sucessivamente, **respeitada a vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos

para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o disposto no **subitem 9.1. e seguintes do Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

6.3 – Declaro ciência de que o prazo de disponibilização dos serviços contratados será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, conforme o disposto no **subitem 9.2.do Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

6.4 – Declaro ciência de que correrão por conta da CONTRATADA os custos com a ativação de suporte, manutenção e atualização da solução, conforme o disposto no **subitem 9.4. do Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Declaro ciência de que será permitida a adesão à ata de registro de preços somente **aos Órgãos da Justiça Federal (Comum, Eleitoral e Trabalhista), ao Supremo Tribunal Federal (STF), ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e ao Conselho da Justiça Federal (CJF) que não participaram do procedimento de IRP** na condição de não participantes, conforme o disposto nos art. 7º, inc. I, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento do objeto desta contratação será realizado nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, e em consonância com as condições especificadas no **Capítulo 16 do Anexo I - Termo de Referência** do edital.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Declaro estar de acordo com as regras definidas no **Capítulo 8 do Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

10.1. Declaro que dispomos do aparelhamento e do pessoal técnico necessários à realização do objeto ora licitado, bem como de que possuímos aptidão para iniciar os serviços tão logo seja convocada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CIÊNCIA DO EDITAL

11.1. Declaro que **examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos**, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NEPOTISMO/CARGOS E FUNÇÕES

12.1. Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal, conforme determinação contida no art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FUNÇÕES DE CHEFIA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

13.1. Declaro, sob as penas da lei, **que não colocaremos à disposição do TRF 5ª Região**, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam nas hipóteses previstas no art. 4º c/c os arts. 1º e 2º da Resolução n.º 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

14.1. Declaro que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS

15.1. Declaro que cumprimos reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposição contida no inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARIDADE DE GÊNERO

16.1. Declaro que serão observados, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, admitindo-se a flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna, nos termos do art. 2º da Resolução nº 540, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DADOS BANCÁRIOS

17.1. Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº _____, Agência nº _____, Banco _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMBIENTE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Declaro total conhecimento das condições presentes no ambiente onde os serviços serão executados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ATENDIMENTO AOS DIREITOS TRABALHISTAS

19.1. Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega deste documento, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO REGIME TRIBUTÁRIO

20.1. Declaro que o **REGIME TRIBUTÁRIO** de nossa empresa é o _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

21.1. Declaro ciência de que os documentos de cobrança **DEVERÃO** ser acostados aos autos de processo de pagamento disponibilizado à CONTRATADA na plataforma **SEI-TRF5**, que ficará relacionado ao processo originário da contratação.

21.1.1- Caberá ao gestor da contratação, no início da execução do objeto licitado, criar e disponibilizar à CONTRATADA o processo de pagamento para a inclusão dos documentos de cobrança.

21.2 - Caso seja necessário a inclusão de pedidos e/ou requerimentos pelo(s) adjudicatário(s), será atribuição do gestor da contratação criar e disponibilizar os processos correspondentes na plataforma SEI-TRF5 à CONTRATADA, relacionando-os ao processo originário da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REPRESENTANTE LEGAL E/OU DO PROCURADOR

22.1 – O(s) representante(s) legais(is) da empresa, que assinará(ão) a PROPOSTA COMERCIAL, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o INSTRUMENTO CONTRATUAL, é(são) o(a)(s) Sr.(a)(s) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

22.2 – O(s) procurador(es) da empresa, se houver, que assinará(ão) a PROPOSTA COMERCIAL, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o INSTRUMENTO CONTRATUAL, é o(a) Sr(a)(s) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

22.3 - No caso do(s) representante(s) legal(is) ser(em) procurador(es), a licitante vencedora deverá encaminhar junto com esta proposta cópia do instrumento de procuração que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação.

22.4 - A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) requerer seu login e senha para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando houver.

Local, ____ de _____ de _____

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal

ATENÇÃO: Maiores informações poderão ser obtidas junto à Gestão do Sistema SEI deste TRF5, por intermédio dos telefones (81) 3425-9181/3425-9467/3425-9706 e e-mail: ged@trf5.jus.br e contratos@trf5.jus.br.

Pregão Eletrônico nº 90038/2024

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº /2024-TRF 5ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024

Processo Administrativo SEI nº 0008046-11.2024.4.05.7000

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/n, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife – Recife/PE, CEP 50.030-908, inscrito no CNPJ nº 24.130.072/0001-11, **órgão gerenciador**, doravante denominado **TRF 5ª REGIÃO**, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; a Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018; a **Lei nº 12.527/2011**, de 18 de novembro de 2011, o Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015; o Decreto 11.462/2023, de 31 de março de 2023, o Decreto 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022, o Decreto nº 10.947/2022, de 25 de janeiro de 2022, a Instrução Normativa nº 94/2022 – SGD/ME, de 23 de dezembro de 2022, a Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME, de 25 de novembro de 2022, a Instrução Normativa nº 73/2022 – SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022, a Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021, a Instrução Normativa nº 03/2018 – SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018, a Instrução Normativa nº 05/2017 – SG/MPDG, de 25 de maio de 2017, a Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, a Resolução nº 480/2022 – Conselho Nacional de Justiça, de 16 de novembro de 2022, a Resolução nº 468/2022 – Conselho Nacional de Justiça, de 15 de julho de 2022, a Resolução nº 842/2023 – Conselho da Justiça Federal, de 03 de outubro de 2023, a Resolução nº 540/2023 - CNJ, de 18 de dezembro de 2023 – Altera a Resolução CNJ nº 255/2018, além das demais disposições legais aplicáveis, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90038/2024 – Processo Administrativo SEI nº 0008046-11.2024.4.05.7000**, resolve registrar os preços ofertados pela Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____ CEP nº _____, Tel; _____, doravante denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por _____, para eventual aquisição, observadas as condições do Edital e seus anexos que regem o Pregão e consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, a **contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução de Ti De Data Discovery/Business Discovery Corporativo da Plataforma Qlik (Qlikview E QlikSense), 100% In Memory, para o Tribunal Regional Federal Da 5ª Região (órgão gerenciador), com o regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (EPG)**, conforme as especificações e características constantes no **Edital do Pregão Eletrônico nº 90038/2024 e Anexos** que integram este instrumento independente de transcrição.

2.1. As quantidades e os valores registrados do objeto desta Ata estão indicados a seguir:

ITEM 4	
--------	--

Descrição	Produto Click	Catmat/Catser	Unidade de Medição	Órgão	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Suporte técnico e atualização de software para o QlikView Document Cal na modalidade Dual License para 60 meses.	Suporte e atualização	27502	Subscrição	TRF5	190		
Valor Total do Item 4 p/extenso:					R\$		
ITEM 5							
Descrição	Produto Click	Catmat/Catser	Unidade de Medição	Órgão	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Suporte técnico e atualização de software para o QlikView Enterprise Edition Server na modalidade Dual License para 60 meses.	Suporte e atualização	27502	Subscrição	TRF5	2		
Valor Total do Item 5 p/extenso:					R\$		
ITEM 6							
Descrição	Produto Click	Catmat/Catser	Unidade de Medição	Órgão	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Serviço de desenvolvimento especializado para 12 meses.	Serviço	25917	Horas	TRF5	6500		
Valor Total do Item 6 p/extenso:					R\$		
Valor Global do Grupo Único p/extenso:					R\$		

2.2. O preço global registrado corresponde a **R\$ _____** (_____).

2.3. Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto deste instrumento (impostos, contribuições, fretes, seguros, embalagens, instalações e outros).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. DO PRAZO DE VALIDADE

3.1.1. O prazo de vigência inicial da ata de registro de preços a ser firmado será de **01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme o disposto no art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

3.1.1.1. No caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas. **(Enunciado nº 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal)**.

3.2. DA VEDAÇÃO E ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, nos termos do art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

O controle e o gerenciamento da ata de registro de preços será realizado por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto às/aos:

- a) quantitativos e os saldos;
- b) solicitações de adesão; e
- c) remanejamentos das quantidades.

3.4. DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **TRF 5ª REGIÃO** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas nos arts. 25, 26 e 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

3.5. DO CANCELAMENTO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados serão realizados nos termos dos arts. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

3.6. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

As quantidades previstas dos itens registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas nos termos do art. 30 do Decreto Federal nº 11.462/2023, conforme previsão na cláusula vigésima sexta do Edital.

3.7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Durante a vigência da ata, **somente será admitido solicitar a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) os Órgãos da Justiça Federal (Comum, Eleitoral e Trabalhista), o Supremo Tribunal Federal (STF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ),**

o Conselho da Justiça Federal (CJF) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) que não participaram do procedimento de IRP na condição de não participantes, nos termos do art. 7º, inc. I, do Decreto Federal nº 11.462/2023, e observados os requisitos constantes na cláusula vigésima sétima do Edital do Pregão Eletrônico nº 90038/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONTRATAÇÕES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. DAS CONTRATAÇÕES

4.1.1. O TRF 5ª REGIÃO não se obriga a firmar as contratações que poderão advir desta Ata de Registro de Preços, ressalvada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições, na hipótese do TRF 5ª REGIÃO utilizar-se de outros meios para a contratação, nos termos do art. 90, caput, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 34, caput, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e ainda observado o item 1.2 da cláusula primeira do Edital do Pregão nº 90038/2024.

4.1.2. A contratação com os valores registrados poderá ser feita de acordo com as necessidades e conveniências do TRF da 5ª Região, **mediante termo de contrato, nas condições e prazos estabelecidos no Anexo V, do Edital do Pregão Eletrônico nº 90038/2024-TRF 5ª Região**, nos termos do art. 90, caput, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 34, caput, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

4.1.3. As despesas inerentes à contratação do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária específica do **Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Órgão Gerenciador)**, a serem devidamente classificadas quando da formalização contratual, conforme permissivo constante do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

As comunicações, solicitações e/ou requerimentos, notificações ou intimações entre as partes contratantes, decorrentes deste instrumento deverão ser realizadas através dos processos correspondentes, os quais serão disponibilizados na plataforma SEI-TRF5 à CONTRATADA, podendo ainda ser encaminhadas via correio eletrônico e/ou por softwares de gestão de contratos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para melhor caracterizar a presente Ata, integram também este instrumento como se nela estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre Contratos Públicos, os seguintes documentos:

- a) Pregão Eletrônico nº 90038/2024 - Edital e Anexos
- b) Processo Administrativo SEI nº 0008046-11.2024.4.05.7000
- c) Proposta do FORNECEDOR, datada de __/__/__

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011- TRF5ªR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

7.2. A divulgação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o Art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir dúvidas decorrentes da presente Ata.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE

**DIRETOR ADMINISTRATIVO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

**REPRESENTANTE
FORNECEDOR**

Pregão Eletrônico nº 90038/2024

ANEXO V

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

MINUTA

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E _____, NA FORMA ABAIXO.

Processo Administrativo nº 0008046-11.2024.4.05.7000

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50030-908, inscrito no CNPJ nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na CEP nº ____ Tel: (____) nº _____, e-mail _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ____, no uso das atribuições que lhe são conferidas, firmam o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de preços nº ____/2024 - **Pregão Eletrônico nº 90038/2024 - Processo Administrativo nº 0008046-11.2024.4.05.7000**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e, demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução de Ti De Data Discovery/Business Discovery Corporativo da Plataforma Qlik (Qlikview E QlikSense), 100% In Memory, para o Tribunal Regional Federal Da 5ª Região (órgão gerenciador), com o regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (EPG)**, conforme as características, especificações técnicas, previsões e exigências contidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 90038/2024 e Anexos**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

As quantidades do objeto deste Contrato estão descritas na cláusula quarta e suas especificações encontram-se detalhadas no **Termo de Referência e demais Anexos, além do Edital do Pregão Eletrônico nº 90038/2024**, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta contratação será pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Não será permitida a **subcontratação**, no todo ou em parte do objeto deste Contrato, conforme o **item 23 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor **global** do objeto do presente Contrato é de **R\$ ____**(____), conforme proposta da CONTRATADA, a seguir:

GRUPO ÚNICO							
ITEM 1							
Descrição	Produto Qlick	Catmat/Catser	Unidade de Medição	Órgão	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Suporte técnico e atualização de software para a publicação de painéis QlikSense para acesso externo, por unidade de licença adquirida para 60 meses.	Qlik Analytics Plataform External Edition (4 cores)	27502	Licença/ Suporte técnico de uso de software	TRF5	1		
Valor Total do Item 2 p/extenso:					R\$		
ITEM 2							
Descrição	Produto Qlick	Catmat/Catser	Unidade de Medição	Órgão	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Suporte técnico e atualização de software para o QlikView Publisher, por unidade de licença adquirida para 60 meses.	Suporte e atualização	27502	Subscrição	TRF5	1		

<u>Valor Total do Item 2 p/extenso:</u>					R\$		
ITEM 3							
Descrição	Produto Qlick	Catmat/Catser	Unidade de Medição	Órgão	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Suporte técnico e atualização de software para o QlikView Named Cal na modalidade Dual License para 60 meses.	Suporte e atualização	27502	Subscrição	TRF5	50		
<u>Valor Total do Item 3 p/extenso:</u>					R\$		
ITEM 4							
Descrição	Produto Qlick	Catmat/Catser	Unidade de Medição	Órgão	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Suporte técnico e atualização de software para o QlikView Document Cal na modalidade Dual License para 60 meses.	Suporte e atualização	27502	Subscrição	TRF5	190		
<u>Valor Total do Item 4 p/extenso:</u>					R\$		
ITEM 5							
Descrição	Produto Qlick	Catmat/Catser	Unidade de Medição	Órgão	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Suporte técnico e atualização de software para o QlikView Enterprise Edition Server na modalidade Dual License para 60 meses.	Suporte e atualização	27502	Subscrição	TRF5	2		
<u>Valor Total do Item 5 p/extenso:</u>					R\$		
ITEM 6							
Descrição	Produto Qlick	Catmat/Catser	Unidade de Medição	Órgão	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Serviço de desenvolvimento especializado para 12 meses.	Serviço	25917	Horas	TRF5	6500		
<u>Valor Total do Item 6 p/extenso:</u>					R\$		

<u>Valor Global do Grupo Único p/extenso:</u>	R\$
---	-----

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, estando classificadas conforme a seguir: no Programa de Trabalho nº ____ e no Elemento de Despesa nº ____.

5.2. Foi emitida Nota de Empenho de nº _____ datada de _____, na modalidade _____, no valor de R\$ _____.(_____).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

A forma e o local de execução do objeto deste Contrato encontram-se detalhada e disposta no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**, parte integrante deste Contrato.

6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**, no ato da assinatura deste Contrato.

6.3. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e/ou fornecimentos dos bens, obriga-se a cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômico, conforme estabelecido nas legislações e condições previstas no **item 26 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

6.4. DO ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E DO TERMO DE SIGILO

A CONTRATADA, assina neste ato, o **Acordo de Confidencialidade, anexo a este Instrumento Contratual** e dará ciência a toda sua equipe de profissionais que participarão da execução deste Contrato, nos termos estabelecidos no **Termo de Sigilo** constante no **Anexo I-B do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses para os itens 01 a 05, e 12 (doze) meses para item 06, contados a partir da data de assinatura do Contrato**, podendo ser prorrogado sucessivamente, **respeitada a vigência máxima decenal**, a critério da CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do **item 9.9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

7.2. DE INÍCIO

O prazo de início será de **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da assinatura do Contrato, conforme o **item 9.26 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

7.3. DOS DEMAIS PRAZOS DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO

Os demais prazos estão estabelecidos no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**, que versa sobre o escopo da contratação e a descrição dos serviços pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto, no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com as regras definidas no **item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e seus Anexos, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes nos artigos 92, incisos XVI e XVII, 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº Federal nº 14.133/2021, assumindo-as integralmente.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no **item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**, e ainda:

9.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Termo de Referência, e outras estabelecidas neste Contrato.

9.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.2.4. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os **acréscimos ou supressões**, que se fizerem necessários no serviço, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. Obrigar-se a não **empregar menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.2.6. Observar o inserto no **art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005)**, ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de

quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

9.2.7. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.7.1. Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

9.2.8. Nos **aditamentos** ao Contrato, a CONTRATADA, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de **05(cinco) dias úteis** para devolvê-lo ao CONTRATANTE, e se houver alteração dos representantes da CONTRATADA, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, **devidamente autenticado**, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Termo de Referência e neste instrumento.

9.2.9. A CONTRATADA se obriga à tomar conhecimento, difundir entre seus colaboradores e cumprir e fazê-los cumprir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, estabelecido **pela Resolução CJF n. 147/2011**, disponível através do endereço: https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf/view

9.2.10. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de *modificação de endereço*, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do, art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no **item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**, e ainda:

10.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

10.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2.3. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

10.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

11.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas

decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

11.1.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.2.1. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.2.2. A CONTRATADA declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A CONTRATADA fica obrigada a informar ao CONTRATANTE qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a responsabilidade pela **gestão e fiscalização** da execução deste Contrato ficará a cargo da **Divisão de Gestão Estratégica e Governança, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, conforme previsão contida no **item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no Capítulo X da Lei nº 14.133/2021 e será efetuado **mensalmente, no caso do item 06**, no valor correspondente aos serviços efetivamente executados no mês imediatamente anterior, **e os itens 01 a 05 serão pagos em parcela única** correspondente à liberação das licenças na data de início da vigência do contrato **até o 10(décimo) dia útil**, após o atesto do documento de cobrança, conforme as condições estabelecidas nos **itens 20.2 e 12** do Termo de Referência, Anexo I e do Edital, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS RETENÇÕES

No ato do pagamento serão **retidos** na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e quando for o caso, as penalidades previstas no **item 21** do **Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA– DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021), em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto. (Acórdão TCU nº 1587/2023 Plenário), conforme demais condições estipuladas no **item 13** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

17.2.1. O reajustamento dos preços praticados no contrato é o **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA** ou outro índice que venha a substituí-lo.

17.2.2. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual, conforme permissivo contido no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, salvo na hipótese de pagamento antecipado conforme estabelecido no **item 17** do **Termo de Referência, Anexo I do Edital**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

As comunicações, solicitações e/ou requerimentos, notificações ou intimações entre as partes contratantes, decorrentes deste instrumento deverão ser realizadas através dos processos correspondentes, os quais serão disponibilizados na plataforma SEI-TRF5 à CONTRATADA, podendo ainda ser encaminhadas via correio eletrônico e/ou por softwares de gestão de contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, e vincula-se ao/à:

- a) Pregão Eletrônico nº 900038//2024 - Edital e Anexos
- b) Processo Administrativo SEI nº 0008046-11.2024.4.05.7000
- c) Proposta da Contratada e Anexos, datada de
- d) Resolução nº 147/2011-CJF - Código de Conduta

https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf/view

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

22.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

22.4. Na execução do presente Contrato, hão de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22.5. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Diretoria Geral do CONTRATANTE baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011- TRF5ªR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

23.2. O contrato será publicado na íntegra, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, no Portal da Transparência Pública do TRF 5ª REGIÃO.

23.3. A divulgação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o Art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE

DIRETOR ADMINISTRATIVO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

REPRESENTANTE

EMPRESA

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede no Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor da Diretoria Administrativa, _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas e <EMPRESA CONTRATADA>, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na <endereço completo>, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por <ou diretor ou procurador>, Sr. <nome do representante>, firmam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO, decorrente da realização deste Contrato, que entra em vigor a partir da data de sua assinatura e é regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para fins do presente Acordo, são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os documentos e informações transmitidos pela CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda informação que CONTRATADA possa obter através da simples visita às instalações da CONTRATANTE.

2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

2.1 são ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela CONTRATADA;

2.2 eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pela CONTRATANTE;

2.3 foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

2.4 venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

2.4.1 tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para que este requera medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

2.4.2 a CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

3.1 garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato nº <número do contrato>, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo;

3.2 não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através da CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

3.3 garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;

3.4 a pedido da CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;

3.4.1 como opção para CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;

3.4.1.1 a destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1: 4, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;

3.4.1.2 a destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M (ECE) ou o método descrito por Peter Guttmann no artigo “Secure Deletion of Data From Magnetic and Solid-State Memory” ou através da utilização de desmagnetizadores (*degausser*);

3.4.1.3 a destruição das INFORMAÇÕES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverá ser previamente acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

3.4.1.4 a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE certificado com respeito à destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;

3.5 A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do contrato e, será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas;

4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

4.1 a CONTRATADA concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade da CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela;

4.2 A CONTRATADA concorda ter ciência de que este acordo ou qualquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pela CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à CONTRATADA;

4.3 A CONTRATADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela à CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1 a CONTRATADA declara que recebeu cópia e está ciente da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, definida pelo Conselho da Justiça Federal através da Resolução Nº 006 de 07 de abril de 2008, e de todos os seus documentos acessórios já criados;

5.2 a CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE;

6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO

As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a CONTRATANTE comunique expressa e inequivocadamente, por escrito, à CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

7. DAS PENALIDADES

Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e seus funcionários, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

8. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Acordo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE

**DIRETOR – SECRETARIA ADMINISTRATIVA
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

**REPRESENTANTE
EMPRESA**